



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 401

Quarta-feira - 06 de janeiro de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antonio Carlos.....	1
Atalanta.....	2
Biguaçu.....	2
Braço do Trombudo.....	2
Caçador.....	3
Campo Alegre.....	9
Canoinhas.....	11
Catanduvas.....	16
Chapadão do Lageado.....	17
Fraiburgo.....	18
Garopaba.....	20
Governador Celso Ramos.....	45
Herval d'Oeste.....	45
Imbituba.....	49
Irineópolis.....	50
Meleiro.....	52
Paial.....	52
Paulo Lopes.....	65
Pinheiro Preto.....	66
Rio do Sul.....	67
Salto Veloso.....	68
São Lourenço do Oeste.....	72
São Pedro de Alcântara.....	72
Tunápolis.....	72
Videira.....	73

Associações de Municípios

FECAM.....	76
------------	----

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Dispensa de Licitação N° 115/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 115/2009; Objeto: Locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Contabilidade, Folhas, Frota, Patrimônio, Planejamento, Tributação, Compras e Licitações para Prefeitura, Fundos e Câmara do Município de Antônio Carlos, SC;

Contratado: Betha Sistemas Ltda; Contrato nº 174/2009;

Valor do contrato: R\$ 4.838,94 (Quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos);

Prazo do Contrato: 01/01/2010 a 31/03/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2009.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Antônio Carlos, em 17 de dezembro de 2009.

Atenciosamente:

MAURO CÉZAR DA SILVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Contrato 118/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 118/2009;

Origem: Licitação nº 078/2009 – Tomada de Preço;

Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

Contratada: Sulcatarinense – Mineração, Artefatos de cimento, Britagem e Construções Ltda; Objeto: Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua São Francisco de Assis – Guiomar, Município de Antônio Carlos/SC;

Valor: R\$ 402.994,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)

Antônio Carlos, 16 de outubro de 2009.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Contrato N° 174/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 174/2009;

Origem: Dispensa de Licitação nº 115/2009;

Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

Contratada: Betha Sistemas Ltda;

Objeto: Locação em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Contabilidade, Folhas, Frota, Patrimônio, Planejamento, Tributação, Compras e Licitações para Prefeitura, Fundos e Câmara do Município de Antônio Carlos, SC;

Valor: R\$ 4.838,94 (Quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2009.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Atalanta

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 004/2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009

“PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS A DURAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, PREVISTA NO ART. 65 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS ARTS. 7º, INCISOS XVIII, E 39º § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008”.

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-maternidade prevista no art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, arts. 7º, incisos XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, conforme Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública Municipal, no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 7º, incisos XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da Licença-maternidade a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Durante a prorrogação da Licença-maternidade de que trata esta Lei Complementar, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da Licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 22 de dezembro de 2009.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 115 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2009 – FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu –

Santa Catarina, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Biguaçu, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas objetivando aquisição de material de enfermagem, de laboratório e medicamentos para uso do Samu, do programa dst/hiv/aids e da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08:00h do dia 06/01/2010, às 14:00h do dia 19/01/2010;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:00h do dia 19/01/2010, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do provedor do pregão eletrônico - Cidade Compras - www.cidadecompras.com.br.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (48) 3243-3165 (ramais 8020, 8038 e 8023)

E-mail: pregao@bigua.sc.gov.br

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90, Setor de Licitação, Biguaçu - SC.

Biguaçu, SC, 04 de janeiro de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Por delegação – Liliane Werner dos Santos

Secretária de Saúde

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato 5/2010

EXTRATO DE CONTRATO 5/2010.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: Fae Suprimentos e Locação de Sistemas Ltda
CNPJ: 07.753.029/0001-93, sito a Rua da Consolação, 317 - Matinho
Cidade de Xanxerê - SC

Objeto: Locação e Manutenção de Software de Controle Interno .

Valor: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 31.12.2010

Data da assinatura: 05.01.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal



Caçador

Prefeitura Municipal

Edital de Convocação nº 50/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50, de 04 de janeiro de 2010.
CONVOCA APROVADA NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA – EDITAL Nº 01/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

C O N V O C A:

A cidadã, a seguir relacionada, classificada no Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário e Formação de Cadastro de Reserva – Edital nº 01/2007, de 29/11/2007, para TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO, de acordo com o Decreto nº 3.931, de 08/01/2008, que homologou o resultado final do Processo, conforme seqüência de classificação:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF
ENFERMEIRO
Solange Aparecida Ribas Zago

a) A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse e o exercício, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de janeiro de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Edital de Convocação nº 51/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 51, de 04 de janeiro de 2010.
CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o estabelecido no art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

C O N V O C A:

Os cidadãos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 17/11/2006, para TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 3.699, de 01/03/2007, que homologou o resultado final do Concurso, conforme seqüência de classificação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Marilene Lima Fagundes
Salette Noll

a) O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de janeiro de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Edital de Convocação nº 52/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos dos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o estabelecido no art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

C O N V O C A:

Os cidadãos, a seguir relacionados, classificados em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 31/08/2009, para TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 4.398, de 15/12/2009, que homologou o resultado final do Concurso, conforme seqüência de classificação:

MÉDICO – 40 HORAS
Raphael Messias de Moraes
Cleusa Margareti Franchini
Cláudia Raguzzoni Luiz

MÉDICO – 20 HORAS
Daniela Kist Busnardo

MÉDICO – 10 HORAS
Clayton Luiz Gorny
João Carlos Souza dos Santos

a) O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 04 de janeiro de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores

Resolução Nº. 066

RESOLUÇÃO Nº. 066, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e com fundamento nos arts. 90 e 93 da Lei Complementar nº 056, de 20 de dezembro de 2004

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JOSE ARI LINS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo da Câmara Municipal de Caçador, 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo de 30/11/2008 a 29/11/2009, a contar do dia 28/12/2009, até o dia 16/01/2010.

Art. 2º CONVERTER em pecúnia 10 (dez) dias das férias regulares e autorizar o seu pagamento na forma da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
 PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
 VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
 1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
 2º SECRETÁRIO.

Resolução Nº 067

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
 EXONERA ASSESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar ALMIR PAULO DIAS, do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3001, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
 PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
 VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
 1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
 2º SECRETÁRIO.

Resolução Nº 068

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
 EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar CLAUDIA KLAUS, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3020, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
 PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
 VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
 1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
 2º SECRETÁRIO.

Resolução Nº 069

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
 EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar ROSANE APARECIDA BRAGGIO, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3010, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
 PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
 VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
 1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
 2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 070

RESOLUÇÃO N° 070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar ROSI MARA RIBEIRO LOPES, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3020, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 071

RESOLUÇÃO N° 071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA ASSESSORA DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar ELIANE APARECIDA STELLA, do cargo em comissão de Assessora de Expediente da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3010, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 072

RESOLUÇÃO N° 072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA ASSESSORA DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar PATRICIA COLUSSI DA SILVA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessora de Expediente da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3010, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 073

RESOLUÇÃO N° 073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar NILSE DE FATIMA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Diretora Geral da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Direção, Nível CPCD 1001, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 074

RESOLUÇÃO N° 074, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar TAMARA CAMILA BENETTI, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3010, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução Nº 075

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº.002/2009 DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e com fundamento no inciso III da Cláusula quinta do contrato em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir Contrato Administrativo Temporário nº. 002/2009 de ADRIANO TALHETTI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3001 com carga horária de 35 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução Nº 076

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº.003/2009 DE RECEPCIONISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e com fundamento no inciso III da Cláusula quinta do contrato em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir Contrato Administrativo Temporário nº. 003/2009 de JOYCE ADRIANA GOMES, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3003 com carga horária de 35 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução Nº 077

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº.015/2009 DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e com fundamento no inciso III da Cláusula quinta do contrato em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir Contrato Administrativo Temporário nº. 015/2009 de VANIA REGINA MARAFON ocupante do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPES 1004 com carga horária de 20 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar nº. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.



Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 078

RESOLUÇÃO N° 078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°.028/2009 DE RECEPCIONISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e com fundamento no inciso III da Cláusula quinta do contrato em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir Contrato Administrativo Temporário n°. 028/2009 de ANGELA MARIA CARAMORI, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3003 com carga horária de 35 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar n°. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 079

RESOLUÇÃO N° 079, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA ACESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar DIRLEI FONTANA FOSSÁ, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3010, conforme Anexo II da Lei Complementar n°. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 080

RESOLUÇÃO N° 080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°.035/2009 DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e com fundamento no inciso III da Cláusula quinta do contrato em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir Contrato Administrativo Temporário n°. 035/2009 de CLEIA PRADO DOS REIS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3002 com carga horária de 35 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar n°. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N°. 081

RESOLUÇÃO N°. 081, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
CONCEDE FÉRIAS À ESTAGIÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e com fundamento no art. 13 §1º 93 da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à estagiária LUCIANE PIACENTINI, 25 (vinte e cinco) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 16/01/2009, a contar do dia 23/12/2009, até o dia 16/01/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.
Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.



Resolução N° 082

RESOLUÇÃO N° 082 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
EXONERA ASSESSORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar SUELEN CARVALHO DE BRITO, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçador, Classe: Assessoramento, Nível CPCA 3003, conforme Anexo II da Lei Complementar n°. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

Resolução N° 083

RESOLUÇÃO N° 083, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
RESCINDE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 038/2009 DE MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e com fundamento no inciso III da Cláusula quinta do contrato em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir Contrato Administrativo Temporário n°. 038/2009 de CHARLESTON AUGUSTO LOPES, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Caçador, Nível CPEA 3004 com carga horária de 35 horas semanais, conforme Anexo II da Lei Complementar n°. 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2009.

Darci Ribeiro dos Santos,
PRESIDENTE.

Sirley de Fátima Tibes Ceccatto,
VICE-PRESIDENTE.

Alcedir Ferlin,
1º SECRETÁRIO.

Itacir João Fiorese,
2º SECRETÁRIO.

IPASC**Portaria n° 319**

PORTARIA n.º 319, de 16 de Dezembro de 2009.
Concede Prorrogação de Licença Maternidade a ANDREIA SCHULTZ ARALDI DE SOUZA.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 093, de 29 de dezembro de 2006, e de acordo com o disposto no Art. 1º, § 1º, alínea "c", na Lei n° 398, de 13/12/90, com suas alterações,

R E S O L V E M:

Art. 1.º - Prorrogar a Licença Maternidade por 60 dias a servidora contratada, ANDREIA SCHULTZ ARALDI DE SOUZA, de acordo com a Lei Complementar n° 056 de 20/12/2004 no seu artigo 271 inciso III e Lei complementar n° 137 de 24/11/2008. A partir de 16/12/2009 á 13/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 16 de Dezembro 2009.

Fernando Scolaro
DIRETOR PRESIDENTE

Joice Luiza Flores de Matias Wagner
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Portaria n° 320

PORTARIA N.º 320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.
PRORROGA O CONTRATO, POR PRAZO DETERMINADO DE CRISTIANO ZANCHI

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 093, de 29 de dezembro de 2006, e de acordo com o disposto no Art. 1º, § 1º, alínea "c", na Lei n° 398, de 13/12/90, com suas alterações,

R E S O L V E M:

Art. 1.º - Prorrogar o Contrato de CRISTIANO ZANCHI Matrícula 3192, para exercer o cargo de Advogado, Referência 76-A, por vinte (20) horas semanais, a partir de 16/12/2009 a 31/12/2009, com as atribuições inerentes ao exercício do cargo, conforme Lei Complementar n° 093, de 29/12/06 e regimento interno do IPASC. Substituindo a servidora contratada Andréa S.Araldi de Souza que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 16 de dezembro de 2009.

Fernando Scolaro
DIRETOR PRESIDENTE.

Joice Luiza Flores de Matias Wagner
DIRETORA ADMINISTRATIVA.



Portaria n.º 321

PORTARIA N.º 321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Encerra contrato de estagiária SAIONARA GESIANE RIBAS DE OLIVEIRA.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, de 29/12/2006, mais o previsto no seu Art. 32, § 2º,

R E S O L V E M:

Art. 1.º - Encerrar o contrato de estagiária SAIONARA GESIANE RIBAS DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 3181, a partir de 31 de dezembro de 2009, matriculada regularmente na instituição de ensino superior UnC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 18 de dezembro de 2009.

Fernando Scolaro
DIRETOR PRESIDENTE.

Joice Luiza Flores de Matias Wagner
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 5.934

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.934 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária, a realizar-se neste Município no 27 de janeiro de 2010.

§ 1º - A Coordenadora da Defesa Civil do Município de Campo Alegre, Maria de Lourdes Lachovski Padilha será a Presidente da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária.

§ 2º - A realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária será coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, a ser instituída por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado pela comissão organizadora Municipal, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária, dispendo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados para a Conferência Estadual.

Art.2º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária terá como objetivo:

I) realizar a análise das ações de Defesa Civil no nível municipal e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005;

II) definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível municipal, estadual e nacional, e das ações de Defesa Civil com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e

III) definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Parágrafo único: O tema da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária será "Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária – Por uma ação integral e contínua".

Art.3º - As despesas com a realização da etapa nacional da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.935

DECRETO Nº 5.935 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária - CMDC é composta de 06 (seis) membros, assim distribuídos:

I – Maria de Lourdes Lachovski Padilha – Coordenadora Municipal de Defesa Civil;

II – Antonio Zauri Corrêa Vilmiz – Sargento do 1º GBM – Grupo de Bombeiros Militar em Campo Alegre;

III – Jefferson Jean Duvoisin – Técnico em Processamento de Dados;

IV – Rosana Emília Greipel – Secretária do COMDEC;

V – Schéliga Monia Foitt Poltronieri - Engenheira Civil, representante do Setor Técnico do COMDEC; e

VI – Verônica Gorniack Schroeder – Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social.

Art.2º) A Comissão Organizadora, da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária será presidida pela Coordenadora Municipal de Defesa Civil, Maria de Lourdes Lachovski Padilha, Secretariada por Rosana Emilia Greipel e a mediação da conferência será feita por Jefferson Jean Duvoisin.



Art. 3º) Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

II – Mobilizar os cidadãos, a sociedade civil, os trabalhadores da área de Defesa Civil e os Gestores Públicos, em âmbito Municipal, para participarem da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

III - atuar junto ao Poder Executivo, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

IV - elaborar proposta e aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

V - Deliberar sobre os nomes dos expositores e dos debatedores das mesas-redondas, dos critérios para participação, da definição dos convidados e dos roteiros de orientação dos expositores das mesas redondas;

VI – Formular o relatório final da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária, no qual deverá constar as propostas aprovadas pela Plenária e os Delegados eleitos; e

VII - Encaminhar cópia do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária ao Prefeito Municipal e ao Organismo Estadual responsável pela Conferência de Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

Art.4º) A Comissão Organizadora realizará quantas reuniões forem necessárias para debater e deliberar sobre aspectos relacionados a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária.

Parágrafo Único - Conforme necessidade poderão ser convidados técnicos de outras áreas para reuniões específicas da Comissão Organizadora.

Art.5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.936

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.936 DE 04 DE JANEIRO DE 2010
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos Incisos VII e XIII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.634 de 02 de janeiro de 2001;

DECRETA:

Art.1º) Nomeia: MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ,

matriculada sob nº 335, ocupante do cargo de Agente Administrativo; LÍLIAN TEREZINHA BARTSCH, matriculada sob nº 000093, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo; LUCILAINE MOKFA SCHWARZ, matriculada sob nº 345, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Suprimentos; para sob a Presidência da primeira e Secretaria da segunda, comporem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, com mandato para o exercício de 2010/2011, com Assessoria Jurídica do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

Parágrafo Único – Nomeia: ROSANI APARECIDA DA SILVA SCHOLZE, matriculada sob nº 000211; ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Pessoal; JEFFERSON JEAN DUVOISIN, matriculado sob nº 337, ocupante do cargo de Técnico em Nível Médio; PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR, matriculado sob nº 000237, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, membros suplentes da Comissão Permanente Licitatória referida no caput deste Artigo.

Art.2º) São atribuições da Comissão Permanente de Licitações as constantes do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.634 de 02 de janeiro de 2001.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.522 de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.937

DECRETO Nº 5.937 DE 04 DE JANEIRO DE 2010
DESIGNA PREGOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e segundo o disposto no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreta:

Art.1º. Fica designada a servidora LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Suprimentos, matriculada sob n.º 345, para exercer a função de Pregoeiro Público Municipal a partir desta data.

Parágrafo único: Na ausência do Pregoeiro Oficial, fica designada a servidora MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ, Agente Administrativo II, matriculada sob n.º 335, para substituí-lo.

Art.2º. Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal n.º 10.520/02, os seguintes servidores:

I – LÍLIAN TEREZINHA BARTSCH, Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, matriculada sob n.º 000093;

II – MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ, Agente Administrativo II, matriculada sob n.º 335;

III – VIVIANE INÊS FERNANDES CALDAS SCHIAVENIN, Agente



Administrativo II, matriculada sob n.º 000540.

Art.3º. São atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

I – receber as propostas e lances;

II – analisar a aceitabilidade e a classificação das propostas e lances;

III – habilitar e adjudicar ao(s) licitante(s) vencedor (es) o objeto do certame público realizado pela Municipalidade;

Parágrafo único – São atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, quaisquer outras definidas em legislação aplicável à espécie, direta ou subsidiariamente, em especial as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.537 de 12 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPEKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2010

PEDRO FAGUEDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.156 DE 04 DE JANEIRO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 12 (doze) dias de férias a Agente Operacional I – SOLANGE DE FÁTIMA TELMA DE SOUZA, matrícula nº 000536, referente aos períodos aquisitivos: 10 de março de 2008 a 09 de março de 2009 = 10 (dez) dias; 10 de março de 2009 a 10 de março de 2010 = 02 (dois) dias, pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 10 de março de 2009 a 10 de março de 2010.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 04 de janeiro de 2010 á 15 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2009.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 04 de janeiro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/01/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Resumo Termo Aditivo Nº 93/2009- PREF

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
RESUMO TERMO ADITIVO Nº 93/2009

OBJETO: O contrato nº 19/2007 firmado com a empresa ASS TURISMO LTDA ME, passará a vigorar com as seguintes alterações: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CNPJ (da matriz para filial) E DO ENDEREÇO

Altera-se o CNPJ da empresa contratada da matriz (82.342.510/0001-01) para a filial (82.342.510/0002-92), alterando o endereço para Rodovia SC 301, nº 7.300, Bairro Pinhais, na cidade de Campo Alegre-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 19/2007 até 31 de dezembro de 2010.

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 19/2007 permanecem inalteradas e em vigor (exceto o roteiro e dotações orçamentárias que serão adequadas conforme a necessidade e o orçamento 2010).

Campo Alegre/SC, 29 de dezembro de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Decreto Nº. 293/2009

DECRETO Nº. 293/2009

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal Defesa Civil, a realizar-se neste município no dia 19 de Janeiro de 2010.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Senhor Argos Burgardt será o Presidente da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao Senhor Felipe Saliba Davet, Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§ 2º A realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil será coordenada por uma Comissão Organizadora Municipal, a ser instituída por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado pela comissão organizadora Estadual ou pela Comissão Organizadora Nacional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Defesa Civil, dispendo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil terá como objetivo: I) realizar a análise das ações de Defesa Civil no nível municipal e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº. 5376 de 17



de fevereiro de 2005; II) definir diretrizes para a reorganização do SINDEC a nível municipal, estadual e nacional, e das ações de Defesa Civil com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e III) definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Parágrafo único. O tema da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil será "Defesa Civil: Prevenção e Assistência Humanitária – Por uma ação integral e contínua".

Art. 3º - As despesas com a realização da etapa nacional da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2009.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 09/12/2009.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Contrato Prévias PMC Canoinhas

Contrato de abertura de crédito fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Canoinhas-SC, para execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento denominado FINANCIADOR, por sua Agência 0343-3 – CANOINHAS(SC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/0343-39, representado pelo Sr. VITORIO JOAOMARGOTTO, brasileiro, casado comunhão universal, bancário, residente e domiciliado em Canoinhas(SC), portador da Cédula de Identidade n.º 5887068, emitida pela SSP SC em 23/11/2006 e CPF 576.886.307-97, e, de outro lado, CANOINHAS PREFEITURA MUNICIPAL, aqui denominado FINANCIADO, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.384/0001-80, representado por seu Prefeito, Sr. LEOBERTO WEINERT, brasileiro, casado comunhão universal, residente e domiciliado em Canoinhas(SC), portador de Carteira de Identidade n.º 480.330, emitida pela SSP SC em 23/04/1997 e CPF 247.300.099-91 e o Secretário de Finanças do Município de Canoinhas(SC), Sr. ARGOS JOSE BURGARDT, brasileiro, casado comunhão unviarsal, residente e domiciliado em Canoinhas(SC), portador da Cédula de Identidade n.º 18R 1458170, emitida pela SSISC em 24/11/1982 e CPF 548.533.899-20, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.397, de 24/03/2009 e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício n.º 2697/2009 – COPM/STN, de 04/08/2009, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, e este aceita, um crédito fixo até o limite de R\$ 2.461.431,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais), que se destina à aquisição de máquinas e equipamentos, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, autorizado pela Resolução n.º 3.365, de 26.04.2006, do Conselho Monetário Nacional, à conta do Instrumento de Adesão n.º 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME e o FINANCIADOR, e com base na homologação da PAC n.º 359-0/2009/0000052765-3/301, para aplicação na forma do orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O crédito destina-se à aquisição de:

- 01(uma)MOTONIVELADORA, marca New Holland, modelo RG140.B, nova, articulada de fabricação nacional, ano de fabricação 2009, motor diesel, turbo alimentado, 6 cilindros, potência mínima de 140 hp, no valor de R\$ 470.000,00;

- 01(uma)RETROESCAVADEIRA, marca New Holland, modelo LB90 4X4, nova, articulada de fabricação nacional, ano de fabricação/modelo 2009, com chassi monobloco, motor diesel, potência mínima de 74 hp, no valor de R\$ 164.800,00;

- 01(uma)MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA, marca New Holland, modelo 12B, nova, fabricação nacional, ano de fabricação/modelo 2009, motor diesel, potência mínima de 120 hp, no valor de R\$ 270.000,00;

- 01(uma)ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, marca New Holland, modelo E215, nova, fabricação nacional, ano de fabricação/modelo 2009, motor a diesel, turbo alimentado, potência mínima de 112 hp, no valor de R\$ 470.000,00;

- 01(um)CAMINHÃO REBOCADOR 6X4, marca Mercedes-Benz, modelo AXOR 2644S, no valor de R\$ 369.000,00;

- 01(um) CAMINHÃO, marca Ford, modelo CARGO 1722e, novo, cor branca, fabricação nacional, ano de fabricação/modelo 2009, motor diesel Cummin de 6 cilindros com turbocooler, tração 4X2, 220CV, no valor de R\$ 149.350,00;

- 01(uma) CAÇAMBA BASCULANTE, marca Librelato, modelo Librelato, novas, cor branca, com capacidade mínima para 6,00 m3, com fominha para 8,00 m3, no valor total de R\$16.500,00;

- 03(três)CAMINHÕES TRUCADOS, marca Ford, modelo 2428e, novos. Na cor branca, ano de fabricação/modelo 2009, motor Cummins Interact 6 275 p5 de 6 cilindros, intercooler, tração 6X2, 275CV, no valor unitário de R\$ 165.660,00, valor total de R\$ 496.980,00;

- 03(três)CAÇAMBAS BASCULANTE, marca Librelato, modelo Librelato, novas, cor branca, com capacidade mínima para 10,00 m3, com fominha para 12,00 m3, estrutura em formato retangular em chapa de ferro, no valor unitário de R\$18.267,00, valor total de R\$54.801,00;

e será utilizado de uma só vez, respeitadas as programações financeiras da Finame e do BNDES, para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens descritos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA serão fornecidos pelas empresas SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.224.121/0001-01, localizada na Avenida Santa Marina, 2210, Vila Albertina, CEP. 02.732-040, São Paulo(SP); ARISTIDES MALLON E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.491.665/0001-84, localizada na Rodovia BR 280 - Km 220,8, Bairro Industrial n.º 2, CEP. 89.460-000, Canoinhas(SC); KONRAD CURITIBA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.482.610/0001-80, localizada na Rua Antonio Claudino, 188 - Esquina com BR-476, Pinheirinho, CEP. 81.870-020, Curitiba(PR) e LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.274.316/0001-70, localizada na Rodovia SC 438, Km 01 N 69, Samuel Sandrini, CEP. 88.870-000, Orleans(SC), conforme propostas vencedoras na licitação realizada em 08/09/2009, através do Pregão Eletrônico n.º 25/2009 e em 01/06/2009, através do Pregão Eletrônico n.º 13/2009 realizado pela CANOINHAS PREFEITURA MUNICIPAL.

O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo

FINANCIADO ao FINANCIADOR, efetuado diretamente por este aos fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do FINANCIADO, obrigando-se este a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios.

Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

CLÁUSULA QUINTA – O FINANCIADO declara-se ciente de que o desembolso dos recursos que trata o presente CONTRATO por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, e, conseqüentemente, isentando o FINANCIADOR de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas de liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos liberados, serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente CONTRATO vencer-se-á dentro de 1.660 (um mil, seiscentos e sessenta) dias, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 15/07/2014, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/04/2010.

O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades – que poderão ser exercidos a qualquer tempo – e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste CONTRATO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA NONA – Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste instrumento, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos

contáveis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA, poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado com o FINANCIADOR, e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes quando o FINANCIADO: a) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao FINANCIADOR informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza; b) diretamente ou através de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações que, se do conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; c) tornar-se inadimplente em outra(s) operação (ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR; d) exceder o limite de crédito concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das situações previstas na cláusula anterior, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado da(s) operação (ões) existente(s), o FINANCIADOR poderá suspender a liberação de novos valores quando o FINANCIADO deixar de apresentar ao FINANCIADOR, no prazo por este indicado, a documentação necessária para renovação do seu limite de crédito, bem como quando o FINANCIADO for negativado em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), ou tiver encerrada sua conta corrente em qualquer estabelecimento de crédito, em decorrência de normas emanadas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os juros são devidos à taxa de 0,327 (trezentos e vinte e sete centésimos) pontos percentuais efetivos ao mês, equivalentes a uma taxa anual (some o spread básico e o de risco) de 4% (quatro) pontos percentuais, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o del-credere (spread de risco) de 3% (três) ao ano, observada a seguinte sistemática:

I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6 (seis) pontos percentuais ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)]^{N/360 - 1}$, sendo 1,06 TC = Termo de Capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor de título.

II) O montante referido no inciso "I" acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

IV) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo

devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

V) O montante apurado nos termos dos incisos "III" ou "IV", conforme o caso, será exigível a contar de 15/01/2010, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores.

Nesse caso, o FINANCIADOR comunicará a alteração, por escrito, ao FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência, pelo qual será informado ao FINANCIADO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o FINANCIADO da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO obriga-se a satisfazer todas as despesas que o FINANCIADOR fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O FINANCIADO autoriza neste ato o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente n.º 73000-9, mantida junto à agência 0343-3 – Canoinhas(SC), ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida. PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando o FINANCIADO encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, e do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Lei complementar 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente CONTRATO, fica o FINANCIADO obrigado a não substituir a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável pela centralização dos recursos do FINANCIADO e pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida, salvo quando o novo domicílio bancário seja agência do FINANCIADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do FINANCIADO, saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o FINANCIADOR debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA, sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis na data em que houver disponibilidade na conta-corrente do FINANCIADO indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA ou em qualquer outra conta-corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº. 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo FINANCIADO, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não realização do projeto objeto do financiamento, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, o que sujeitará o FINANCIADO a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma ajusta, substituindo os encargos pactuados na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de 10% ora admitida, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, percentual esse que será acrescido do spread de risco 3% a.a. (três por cento ao ano), a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ao FINANCIADO até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – O FINANCIADO apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 029372009-20024010, emitida em 09/09/2009; Certificado de Regularidade

Previdenciária (CRP), do INSS, número de série 988073-77266, emitido em 08/07/2009; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2009122601130843477293, emitido em 26/12/2009; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série F118.D1DB.1114.6114, emitida em 30/09/2009; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), n.º .861.7191.4138.256.00, emitido em 23/10/2009.

Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o FINANCIADO obriga-se a apresentar ao FINANCIADOR o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito – CND do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, e pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 01 de abril de 1998, e pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 1991, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir, no que couber, as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro n.º 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO assume o compromisso de manter registro em separado de todas as aplicações de recursos no projeto em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – O FINANCIADO assume o compromisso de permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao FINANCIADOR, ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do FINANCIADO, bem como a quaisquer documentos ou registro contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o FINANCIADO toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, ou que possam vir a ser causados pelo projeto financiado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O FINANCIADO obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – O FINANCIADO obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste

CONTRATO, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – O FINANCIADO assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do FINANCIADOR, da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – O FINANCIADO obriga-se a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos obtidos através do BNDES".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – O FINANCIADO obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo FINANCIADOR no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do FINANCIADO, ou em virtude de aviso por via postal.

O não atendimento das intimações importará em resilição do CONTRATO, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – Obriga-se o FINANCIADO ainda a: a) dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do FINANCIADO todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento; b) observar, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; e c) para utilização de cada parcela do crédito, comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração formal a respeito dessa regularidade e vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – O FINANCIADO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na Imprensa Oficial do município ou em outro veículo de comunicação, usualmente utilizado para esta finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atendimento à exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – O FINANCIADO declara-se ciente que foi comunicado que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o

caso, pela respectiva decisão judicial; e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – O lugar de pagamento é a agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do FINANCIADO, ou da situação de qualquer dos bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones: Central de Atendimento BB-CABB: - para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; - demais regiões: 0800 729 0001; SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678. Vai este assinado em 3 vias, com as testemunhas abaixo.

Canoinhas(SC), 28 de dezembro de 2009.

BANCO DO BRASIL S.A. FINANCIADO
Agência CANOINHAS(SC) CANOINHAS Prefeitura Municipal

VITORIO JOAO MARGOTTO LEOBERTO WEINERT
Gerente de Agência Prefeito Municipal

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Finanças Município

TESTEMUNHAS

Edital de Convocação Etapa Preparatória Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL

1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo disposto Decreto Presidencial nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005, TORNA PÚBLICO que a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, tendo como lema "Coloque sua Cidade no Mapa da Proteção" com o tema Por uma ação integral e continua nos Avanços, Dificuldades e Desafios na revisão da Política Nacional de Defesa Civil, Etapa Preparatória à 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil, realizar-se-á na data de 19 de janeiro de 2010 (terça-feira), com início das atividades programadas para às 8h00min, na sala de reuniões, no piso superior do Paço Municipal de Canoinhas, com endereço à Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, neste município de Canoinhas, ficando assim convocadas todas as Associações e demais Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial do Município, na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim junto às sedes das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação, sendo que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria de Meio Ambiente através do fone nº 3621-7744 ou e-mail meioambiente@pmc.sc.gov.br.

Canoinhas, 04 de janeiro de 2010

LEOBERTO WEINERT

Prefeito Municipal

Catanduvras

Prefeitura Municipal

Adendo ao Edital de Pregão nº 0031/2009

ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 0031/2009.

Relativo ao Processo Licitatório nº 0086/2009 – Edital de Pregão nº 0031/2009, com o seguinte objeto:

"Aquisição de um (01) caminhão de fabricação nacional, 6x2, zero quilômetro; e tanque com capacidade para dezoito mil (18.000) litros, construído com chapa de aço carbono para desenvolvimento das atividades da secretaria de infra estrutura deste município" publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC em de 29/12/2009.

Altera as especificações do objeto do edital, conforme segue:

Item 01 - Caminhão de fabricação nacional, 6x2, zero quilometro, ano/modelo 2009/2010, cor branca, equipado com motor eletrônico turbo de no mínimo 250cv, controle automático de velocidade, reduzido, cambio de no mínimo seis marchas, ar quente, direção hidráulica, banco do motorista a ar, embreagem a ar, freio a ar com estacionário nos quatro cubos traseiros, vidros verdes, pneus sem câmara 275 x 80R22,5, entre eixos 4.800mm, PBT em torno de 23.000Kg.

Catanduvras - SC, 04 de janeiro de 2009.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal de Catanduvras

Republicação - Processo Seletivo Nº 004/2009 - Edital nº 002/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2009

Edital nº 002/2009

REPUBLICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Catanduvras, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, no período de 05 a 22 de janeiro de 2010, as inscrições ao Processo Seletivo destinado a prover vagas da classe e nível inicial, em cargos de provimento temporário, com contratação por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Copa e Higienização, Vigia, Agente de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (Motoniveladora e Pá Carregadeira), Professor - Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor - Educação Infantil, Professor - Educação Física, Professor - Física, Professor - Matemática, Professor - Letras/Inglês e Professor - Arte. Íntegra do Edital e outras informações na Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, telefone (49) 3525-1144, e na internet no sítio "http://www.catanduvras.sc.gov.br".

Catanduvras/SC, em 04 de janeiro de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal



Republicação - Processo Seletivo N° 005/2009 - Edital FMS n° 002/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
PROCESSO SELETIVO N° 005/2009
Edital FMS n° 002/2009
REPUBLICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas, no período de 05 a 22 de janeiro de 2010, as inscrições ao Processo Seletivo destinado a prover vagas da classe e nível inicial, em cargos de provimento temporário, com contratação por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os do quadro seguinte:

Cargos	Jornada semanal	Vencimento inicial
Médico	40 horas semanais	10.201,92
Psicólogo		2.848,00
Assistente Social		1.556,61
Agente Comunitário de Saúde - PSF 1, Microárea 7		492,53
Agente de Saúde do Programa de Combate à Dengue		492,53

Íntegra do Edital e outras informações na Prefeitura Municipal de catanduvas/SC, telefone (49) 3525-1144, e na internet no sítio "http://www.catanduvas.sc.gov.br".

Catanduvas/SC, em 04 de janeiro de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 01/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 01/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal N° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar N° 006 de 23/12/99 e Lei Complementar N° 008 de 23/12/99, resolve:

Art.1º Admitir em caráter temporário, LILIANE SCHEIDT JASPER, para ocupar o Cargo de Professora ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na Unidade de Educação Infantil Professor Verny Passig - junto a Creche Municipal de Chapadão do Lageado, Nível III - Anexos III, V e VI da Lei Complementar n° 006, de 23.12.99, pelo período de 06.01.2010 a 16.02.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 05 de janeiro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 02/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 02/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal N° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar N° 006 de 23/12/99 e Lei Complementar N° 008 de 23/12/99, resolve:

Art.1º Admitir em caráter temporário, EVA APARECIDA KEMPNER ABREU, para ocupar o Cargo de Professora ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na Unidade de Educação Infantil Professor Verny Passig - junto a Creche Municipal de Chapadão do Lageado, Nível III - Anexos III, V e VI da Lei Complementar n° 006, de 23.12.99, pelo período de 06.01.2010 a 16.02.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 05 de janeiro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 03/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 03/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal N° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar N° 006 de 23/12/99 e Lei Complementar N° 008 de 23/12/99, resolve:

Art.1º Admitir em caráter temporário, ISOLETE SEBOLD PEREIRA, para ocupar o Cargo de Professora ACT - 20 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na Unidade de Educação Infantil Professor Verny Passig - junto a Creche Municipal de Chapadão do Lageado, Nível III - Anexos III, V e VI da Lei Complementar n° 006, de 23.12.99, pelo período de 06.01.2010 a 16.02.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 05 de janeiro de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 04/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 04/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99, Lei Complementar N° 008, de 23.12.99, Lei Complementar N° 011 de 30.04.2002, resolve:

E X O N E R A R
ROSILDO JOSÉ PEREIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal da Agricultu-

ra, Indústria e Comércio, nomeado pela Portaria N° 194/2009 de 02.04.2009, a partir de 08.01.2010.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 05/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 05/2010

“DESIGNA SERVIDORAS PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES JUNTO A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VERNY PASSIG, NA CRECHE MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, VII e pelo art. 70, II da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, RESOLVE:

Art. 1º Designar as Servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo efetivo de Professora, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para exercerem suas funções junto a Unidade de Educação Infantil Professor Verny Passig, na Creche Municipal, pelo período de 06.01.2010 a 16.02.2010, conforme tabela a seguir:

NOME	CARGA HORÁRIA
EVA APARECIDA KEMPNER ABREU	20 HORAS
ISOLETE SEBOLD PEREIRA	20 HORAS
LILIANE SCHEIDT JASPER	20 HORAS
NEIDE SEBOLD DA SILVA	40 HORAS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de janeiro de 2010.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 06/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 06/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, da Lei Complementar N° 008, de 23.12.99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e autorizar a gozar férias regulamentares, a servidora AVANESA KERSCHBAUM WILL, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - 40 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, relativas ao período aquisitivo de 2008/2009, para serem gozadas de 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04.01.2010.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 07/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 07/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, da Lei Complementar N° 008, de 23.12.99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e autorizar a gozar férias regulamentares, a servidora JAQUELINE FRANCISCO, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Nível Médio - 40 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, relativas ao período aquisitivo de 2008/2009, para serem gozadas de 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04.01.2010.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de janeiro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Decreto n° 0005/2010

DECRETO N°. 0005, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
FIXA O REAJUSTE DE PREÇO DE TARIFA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO E AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANE-FRAI EFETIVAR O REAJUSTE.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; especialmente as que lhe conferem os artigos 10, inciso VIII e 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste dos preços das tarifas dos serviços de abastecimento de água e saneamento no percentual de 4,17 (quatro inteiros e dezessete milésimos percentuais), a título de atualização monetária para vigência no exercício financeiro do ano de 2010, administrados pela Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, SC, 05 DE JANEIRO DE 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto n° 0006/2010

DECRETO N°. 0006, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
FIXA O VALOR POR UNIDADE IMOBILIÁRIA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.



O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições legais constantes na Lei Complementar nº. 053/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor por unidade imobiliária da taxa de serviço de coleta e de remoção de lixo em R\$ 9,43(nove reais e quarenta e três centavos), para o exercício de 2010, nos termos do artigo 312 da Lei Complementar n. 053/2003 e alterações posteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 0004, de 04 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 05 de Janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0007/2010

DECRETO Nº 0007, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores Ronaldo Adam (Presidente), Valdecir Carlos Casagrande (Vice-Presidente), Patrícia Ceron Machado (Secretária) e Eloir Haupt (Membro), para comporem a Comissão Permanente de Licitações de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo, pelo período de 01 (um) ano.

§ 1º. Nos impedimentos e ausências do Presidente assume as funções o Vice-Presidente.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências da Secretária assume as funções o Membro acima nomeado.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitações solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios, sempre que se fizerem necessários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 05 de Janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELOI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0008/2010

DECRETO Nº 0008, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

NOMEIA A PREGOEIRA, PREGOEIRA SUBSTITUTA E A EQUIPE DE APOIO PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE

LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer a função de PREGOEIRA na realização de Pregões de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo, a servidora Elma Neli dos Santos Furtado.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências da Pregoeira assumirá a PREGOEIRA SUBSTITUTA, ficando desde já nomeada a servidora Lucélia Fedrigo.

Art. 2º. Ficam também nomeados para a Equipe de Apoio da Pregoeira, os servidores Andrea Aparecida Rezzadori, Giovana Oliva De Carli e Eloir Haupt.

Art. 3º. A Pregoeira solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, sempre que se fizerem necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
FRAIBURGO, SC, 05 DE JANEIRO DE 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELOI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Revogação de Licitação

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0181/2009 – PMF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0122/2009 – PMF
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0065/2009 – PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, com fundamento no item 18.6 do Edital e nos arts. 48, inc. II e 49, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos da Decisão circunstanciada inserta no Processo Licitatório, torna pública a sua REVOGAÇÃO tendo em vista que todas as Propostas deveriam ter sido desclassificadas, uma vez que foram apresentadas com valores ou superiores ou inferiores as de mercado. Informações pelo fone: (49) 3256 3000 – ramais 3023/3039. E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 05 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação Nº 0001/2010

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0001/2010 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2010 – PMF

O Município de Fraiburgo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal torna público, com fundamento no art. 25, inc. I e II combinado com Art.13 Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com aprovação do Conselho Municipal de Educação de Fraiburgo/SC, a Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2010 –



PMF, cujo objeto é a contratação da empresa VEZ – INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E CULTURA, inscrita no CNPJ de nº 05.801.233/0001-07, para contratação de um conjunto de recursos didático-pedagógicos para o aluno, material de apoio e palestra aos pais, material e assessoramento pedagógico para os professores, equipe técnico-pedagógicos das Escolas e Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo de ensino/aprendizagem dos alunos de Educação Infantil denominado SISTEMA EDUCACIONAL UNIBRASIL, no valor total de R\$ 154.850,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos R\$ 123.880,00 (cento e vinte três mil, oitocentos e oitenta e reais) de material e R\$ 30.970,00 (trinta mil, novecentos e setenta reais) para os serviços de treinamento.

Fraiburgo (SC), 06 de janeiro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura Municipal

Extrato de Homologação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA - CARTA CONVITE Nº. 15/2009

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial, referente ao Convite nº 15/2009, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de parte de um calçadão, denominado PARADOURO DA PRAIA NO MUNICÍPIO DE GAROPABA, localizado na Avenida dos Pescadores, Centro – Área total de 422,93 m², com o fornecimento dos materiais e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no projeto do município de Garopaba/SC, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ZEMAR CONSTRUTORA LTDA – ME – R\$ 63.949,05. Data da assinatura: 22/12/2009.

Relatório de Gestão Fiscal 2º Semestre / 2009

Município de GAROPABA - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.375.884,33	183,00
Pessoal Ativo	9.745.536,46	183,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	630.347,87	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	256.895,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	240.777,28	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	16.118,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	10.118.988,49	183,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	10.119.171,49	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		23.703.189,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		42,69
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%		12.799.722,22
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%		12.159.736,11
FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289



Município de GAROPABA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	922.016,04	690.152,56	828.392,71
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (Inclusive)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	364.380,38	275.151,04	471.829,73
Parcelamentos de Dívidas	557.635,66	415.001,52	356.562,98
De Tributos	20.612,46	41.467,48	34.309,49
De Contribuições Sociais	537.023,20	373.534,04	322.253,49
Previdenciárias	537.023,20	373.534,04	322.253,49
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.155.232,61	3.175.946,86	2.845.248,20
Ativo Disponível	1.279.645,51	3.550.402,41	2.901.924,36
Haveres Financeiros	21.057,67	23.037,89	26.056,91
(-) Restos a Pagar Processados	145.470,57	397.493,44	82.733,07
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-233.216,57	-2.485.794,30	-2.016.855,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.398.161,45	25.080.695,12	23.703.189,29
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	3,78%	2,75%	3,49%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-0,96%	-9,91%	-8,51%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	29.277.793,74	30.096.834,14	28.443.827,15

REGIME PREVIDENCIÁRIO

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	6.862.302,50	6.862.302,50	7.912.637,16
Passivo Atuarial	6.862.302,50	6.862.302,50	7.912.637,16
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	4.998.720,37	5.576.475,92	6.149.063,17
Ativo Disponível	4.414,34	3.775,50	3.336,76
Investimentos	4.994.306,03	5.572.700,42	6.145.726,41
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00

Município de GAROPABA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009

Continuação 2/2

REGIME PREVIDENCIÁRIO

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	1.863.582,13	1.285.826,58	1.763.573,99

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

Município de GAROPABA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF – Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV	24.398.161,45	25.080.695,12	23.703.189,29
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.367.595,52	5.517.752,93	5.214.701,64

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

Município de GAROPABA - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	36.653,64
Parcelamentos de Dívidas	0,00	36.653,64
De Tributos	0,00	36.653,64
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.703.189,29	—
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (Ia)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	3.792.510,29	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.659.223,25	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (Ia + IIa)	36.653,64	0,15

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289



Município de GAROPABA - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.901.924,36	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	180.565,21
Caixa	0,00	Depósitos	33.106,69
Bancos	2.901.924,36	Restos a Pagar Processados	82.733,07
Conta Movimento	147.383,88	Do Exercício	77.684,57
Contas Vinculadas	51.732,42	De Exercícios Anteriores	5.048,50
Aplicações Financeiras	2.702.808,06	RP Não-processados de Exercícios Anteriores	64.725,45
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	—	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.721.359,15
TOTAL	2.901.924,36	TOTAL	2.901.924,36
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			895.481,03
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			1.825.878,12

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	6.149.063,17	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	222,74
Bancos	6.149.063,17	Depósitos	222,74
Conta Movimento	3.336,76	Restos a Pagar Processados	0,00
Aplicações Financeiras	6.145.726,41	Do Exercício	0,00
		De Exercícios Anteriores	0,00
		RP Não-processados de Exercícios Anteriores	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	—	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	6.148.840,43
TOTAL	6.149.063,17	TOTAL	6.149.063,17
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			600,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			6.148.240,43

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Município de GAROPABA - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.048,50	77.684,57	64.725,45	895.481,03	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA	5.048,50	42.807,61	64.725,45	835.701,15	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARC	0,00	34.876,96	0,00	59.779,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVI	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
TOTAL	5.048,50	77.684,57	64.725,45	896.081,03	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Apurado no Anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

8.870.199,58

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Sem Especificação	0,00	0,00	34.621,54	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	29.534,20	17.597,81	327.205,49	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de I	0,00	4.821,47	0,00	3.480,62	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de I	0,00	28.968,57	0,00	23.848,82	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Naciona	0,00	0,00	0,00	229.371,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB/FUNDEF - (aplica	0,00	12.766,30	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não re	5.048,50	0,00	11.543,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Naciona	0,00	0,00	0,00	1.751,33	0,00
Recursos FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	1.314,00	0,00
RECURSOS FUNDASA	0,00	0,00	0,00	171.182,66	0,00
Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	2.578,59	0,00
Operação de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	25.910,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previd	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único	0,00	1.077,49	0,00	16.046,06	0,00
Transferência de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	3.637,78	0,00
Recursos Ordinários - Exercício Anterior	0,00	485,54	0,00	60.475,99	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Naciona	0,00	0,00	0,00	19.696,89	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não re	0,00	0,00	963,10	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Naciona	0,00	0,00	0,00	4.857,80	0,00
Multas de Trânsito - Exercício Anterior	0,00	31,00	0,00	124,00	0,00
TOTAL :	5.048,50	77.684,57	64.725,45	896.081,03	0,00

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Município de GAROPABA - Poder Executivo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Até o 2º Semestre de 2009

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.119.171,49	42,69
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.799.722,22	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.159.736,11	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.399.807,16	-5,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.443.827,15	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.214.701,64	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.792.510,29	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.659.223,25	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectiveos	896.081,03	8.870.199,58

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 GAROPABA, 04/01/2010

 Ildo da Silva Lobo Filho
 Prefeito Municipal Em Exercício

 Huribi Alexandrina
 Sec. de Finanças

 Ronaldo Gabriel Antonio
 Diretor Controle Interno

 Ronye Paes
 Tec. Cont. - CRC 19289



Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.483.149,00	23.483.149,00	4.379.767,62	18,65	24.295.967,01	103,46	-812.818,01
RECEITAS CORRENTES	22.816.849,00	22.816.849,00	4.080.572,20	17,88	23.974.287,94	105,07	-1.157.438,94
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.748.348,00	4.748.348,00	553.524,20	11,66	5.074.644,75	106,87	-326.296,75
IMPOSTOS	3.806.348,00	3.806.348,00	453.617,25	11,92	4.055.118,43	106,54	-248.770,43
TAXAS	941.000,00	941.000,00	99.906,95	10,62	1.019.526,32	108,34	-78.526,32
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	845.000,00	845.000,00	217.029,62	25,68	869.882,31	102,94	-24.882,31
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	195.000,00	195.000,00	78.945,97	40,49	271.098,65	139,02	-76.098,65
CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	650.000,00	650.000,00	138.083,65	21,24	598.783,66	92,12	51.216,34
RECEITA PATRIMONIAL	572.500,00	572.500,00	62.648,69	10,94	637.518,38	111,36	-65.018,38
RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.453,00	0,00	-4.453,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	572.500,00	572.500,00	62.648,69	10,94	633.065,38	110,58	-60.565,38
RECEITA DE SERVIÇOS	2.001.000,00	2.001.000,00	-11.727,47	0,00	1.668.797,39	83,40	332.202,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.554.886,00	13.554.886,00	2.993.670,42	22,09	14.811.088,95	109,27	-1.256.202,95
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.421.800,00	13.421.800,00	2.982.553,42	22,22	14.639.492,95	109,07	-1.217.692,95
Transf. de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	21.295,00	70,98	8.705,00
Transf. de Pessoas	30.000,00	30.000,00	10.603,00	35,34	28.410,00	94,70	1.590,00
Transf. de Conv.	73.086,00	73.086,00	514,00	0,70	121.891,00	166,78	-48.805,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.095.115,00	1.095.115,00	265.426,74	24,24	912.356,16	83,31	182.758,84
Multas e Juros de Mora	173.115,00	173.115,00	54.872,79	31,70	165.638,21	95,68	7.476,79
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	100,00	0,13	74.900,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	837.000,00	837.000,00	209.653,00	25,05	736.455,03	87,99	100.544,97
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	900,95	9,01	10.162,92	101,63	-162,92
RECEITAS DE CAPITAL	666.300,00	666.300,00	299.195,42	44,90	321.679,07	48,28	344.620,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	120.000,00	120.000,00	224.195,42	186,83	224.195,42	186,83	-104.195,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	120.000,00	120.000,00	224.195,42	186,83	224.195,42	186,83	-104.195,42
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	516.300,00	516.300,00	75.000,00	14,53	97.483,65	18,88	418.816,35
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	516.300,00	516.300,00	75.000,00	14,53	97.483,65	18,88	418.816,35
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	436.000,00	436.000,00	168.961,94	38,75	553.682,76	126,99	-117.682,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	436.000,00	436.000,00	168.961,94	38,75	553.682,76	126,99	-117.682,76
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	416.000,00	416.000,00	157.892,88	37,96	542.613,70	130,44	-126.613,70
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	416.000,00	416.000,00	157.892,88	37,96	542.613,70	130,44	-126.613,70
Receita Intra-Orçamentárias Correntes	20.000,00	20.000,00	11.069,06	55,35	11.069,06	55,35	8.930,94
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	436.000,00	436.000,00	168.961,94	38,75	553.682,76	126,99	-117.682,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.919.149,00	23.919.149,00	4.548.729,56	19,02	24.849.649,77	103,89	-930.500,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.919.149,00	23.919.149,00	4.548.729,56	19,02	24.849.649,77	103,89	-930.500,77
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	23.919.149,00	23.919.149,00	4.548.729,56	19,02	24.849.649,77	103,89	-930.500,77
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	—	—	—	488.314,30	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f - (g + h))
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% ((g + h) / f)	
						No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.453.049,00	3.234.743,37	26.687.792,37	4.318.521,92	22.202.956,76	4.298.193,04	21.306.875,73	896.081,03	83,20	4.484.835,61
DESPESAS CORRENTES	20.007.235,00	1.947.644,75	21.954.879,75	3.555.959,92	20.632.087,10	3.978.140,22	20.227.195,39	404.891,71	93,97	1.322.792,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.108.850,00	737.239,00	10.846.089,00	2.197.356,39	10.755.217,50	2.239.714,07	10.755.034,50	183,00	99,16	90.871,50
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	30.000,00	-5.400,00	24.600,00	4.773,30	24.595,80	4.773,30	24.595,80	0,00	99,98	4,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.868.385,00	1.215.805,75	11.084.190,75	1.353.830,23	9.852.273,80	1.733.652,85	9.447.565,09	404.708,71	88,89	1.231.916,95

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f - (g + h))
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g + h) / f)	
						No Bimestre (i)	Até o Bimestre (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.453.049,00	3.234.743,37	26.687.792,37	4.318.521,92	22.202.956,76	4.298.193,04	21.306.875,73	896.081,03	83,20	4.484.835,61
DESPESAS DE CAPITAL	2.632.314,00	1.287.098,62	3.919.412,62	762.562,00	1.570.869,66	320.052,82	1.079.680,34	491.189,32	40,08	2.348.542,96
INVESTIMENTOS	2.082.314,00	1.466.498,62	3.548.812,62	742.963,20	1.200.300,91	300.454,02	709.111,59	491.189,32	33,82	2.348.511,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	-179.400,00	370.600,00	19.598,80	370.568,75	19.598,80	370.568,75	0,00	99,99	31,25
RESERVA LEGAL DO RPPS	813.000,00	0,00	813.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	466.100,00	58.521,00	524.621,00	120.434,82	521.230,39	120.763,25	521.230,39	0,00	99,35	3.390,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	421.600,00	88.747,00	510.347,00	120.763,25	507.608,83	120.763,25	507.608,83	0,00	99,46	2.738,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.500,00	-30.226,00	14.274,00	-328,43	13.621,56	0,00	13.621,56	0,00	95,43	652,44
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.919.149,00	3.293.264,37	27.212.413,37	4.438.956,74	22.724.187,15	4.418.956,29	21.828.106,12	896.081,03	83,51	4.488.226,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.919.149,00	3.293.264,37	27.212.413,37	4.438.956,74	22.724.187,15	4.418.956,29	21.828.106,12	896.081,03	83,51	4.488.226,22
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.125.462,62	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.919.149,00	3.293.264,37	27.212.413,37	4.438.956,74	22.724.187,15	4.418.956,29	24.849.649,77	83,51	4.488.226,22	

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.141.830,82

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

Ilido da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a - (b + c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b + c)/ Total (b + c))	% ((b + c)/a)	
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.453.049,00	26.687.792,37	4.318.521,92	22.202.956,76	4.298.193,04	21.306.875,73	896.081,03	97,71	83,20	4.484.835,61
Legislativa	1.340.000,00	1.236.741,00	193.646,06	1.236.149,45	230.591,62	1.236.149,45	0,00	5,44	99,95	591,55
Ação Legislativa	1.340.000,00	1.236.741,00	193.646,06	1.236.149,45	230.591,62	1.236.149,45	0,00	5,44	99,95	591,55
Judiciária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	1.871.706,00	2.236.702,00	373.205,10	2.033.230,97	386.593,72	1.985.565,42	47.665,55	8,95	90,90	203.471,03
Administração Geral	1.201.186,00	1.414.986,00	208.365,23	1.382.205,09	235.499,61	1.368.276,74	13.928,35	6,08	97,68	32.780,91
Administração Financeira	670.520,00	821.716,00	164.839,87	651.025,88	151.094,11	617.288,68	33.737,20	2,86	79,23	170.690,12
Segurança Pública	36.000,00	38.900,00	3.878,03	32.172,66	3.409,53	30.858,66	1.314,00	0,14	82,71	6.727,34
Defesa Civil	36.000,00	38.900,00	3.878,03	32.172,66	3.409,53	30.858,66	1.314,00	0,14	82,71	6.727,34
Assistência Social	542.000,00	582.799,19	98.031,53	537.896,44	109.359,08	529.087,24	8.809,20	2,37	92,30	44.902,75
Assistência à Criança e ao Adolescente	102.000,00	102.097,00	16.337,96	90.612,20	16.783,82	90.356,69	255,51	0,40	88,75	11.484,80
Assistência Comunitária	440.000,00	480.702,19	81.693,57	447.284,24	92.575,26	438.730,55	8.553,69	1,97	93,05	33.417,95
Saúde	4.762.173,20	5.903.202,87	980.416,22	5.558.559,32	1.148.280,93	5.498.779,44	59.779,88	24,46	94,16	344.643,55
Atenção Básica	4.689.873,20	5.785.084,21	956.311,57	5.440.670,03	1.124.176,28	5.380.890,15	59.779,88	23,94	94,05	344.414,18
Alimentação e Nutrição	72.300,00	118.118,66	24.104,65	117.889,29	24.104,65	117.889,29	0,00	0,52	99,81	229,37
Educação	4.785.075,80	5.991.679,46	1.516.552,34	5.471.273,84	1.328.898,37	5.212.250,46	259.023,38	24,08	91,31	520.405,62
Ensino Fundamental	4.171.975,80	5.109.379,46	1.347.640,83	4.614.183,60	1.150.293,51	4.356.927,95	257.255,65	20,31	90,31	495.195,86
Ensino Superior	111.000,00	158.000,00	12.982,81	150.183,17	17.434,66	149.620,09	563,08	0,66	95,05	7.816,83
Educação Infantil	410.700,00	626.400,00	130.401,96	611.368,35	135.643,46	610.163,70	1.204,65	2,69	97,60	15.031,65
Educação Especial	91.400,00	97.900,00	25.526,74	95.538,72	25.526,74	95.538,72	0,00	0,42	97,59	2.361,28
Cultura	126.800,00	92.600,00	11.302,23	41.224,71	11.302,23	41.224,71	0,00	0,18	44,52	51.375,29
Difusão Cultural	126.800,00	92.600,00	11.302,23	41.224,71	11.302,23	41.224,71	0,00	0,18	44,52	51.375,29
Urbanismo	2.195.400,00	2.537.375,14	183.551,21	2.274.340,14	322.736,41	2.066.349,89	207.990,25	10,01	89,63	263.035,00
Infra-Estrutura Urbana	78.100,00	191.200,00	0,00	18.500,00	0,00	18.500,00	0,00	0,08	9,68	172.700,00
Serviços Urbanos	2.117.300,00	2.346.175,14	183.551,21	2.255.840,14	322.736,41	2.047.849,89	207.990,25	9,93	96,15	90.335,00
Habitação	62.100,00	62.100,00	453,00	513,00	453,00	513,00	0,00	0,83	61,587,00	
Habitação Urbana	62.100,00	62.100,00	453,00	513,00	453,00	513,00	0,00	0,83	61.587,00	
Saneamento	2.072.000,00	2.070.000,00	217.790,88	1.170.466,37	77.574,49	999.283,71	171.182,66	5,15	56,54	899.533,63
Saneamento Básico Urbano	2.072.000,00	2.070.000,00	217.790,88	1.170.466,37	77.574,49	999.283,71	171.182,66	5,15	56,54	899.533,63
Agricultura	404.300,00	418.398,00	67.754,83	384.562,67	87.695,36	383.367,44	1.195,23	1,69	91,91	33.835,33
Extensão Rural	404.300,00	418.398,00	67.754,83	384.562,67	87.695,36	383.367,44	1.195,23	1,69	91,91	33.835,33
Comércio e Serviços	801.600,00	961.941,00	136.968,48	820.149,17	76.134,53	751.427,08	68.722,09	3,61	85,26	141.791,83
Turismo	801.600,00	961.941,00	136.968,48	820.149,17	76.134,53	751.427,08	68.722,09	3,61	85,26	141.791,83
Transporte	2.255.994,00	2.666.949,20	412.584,11	1.631.446,20	384.781,54	1.562.762,64	68.683,56	7,18	61,73	1.035.503,00
Transportes Coletivos Urbanos	26.100,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Transporte Rodoviário	2.229.894,00	2.642.949,20	412.584,11	1.631.446,20	384.781,54	1.562.762,64	68.683,56	7,18	61,73	1.011.503,00
Desporto e Lazer	206.400,00	94.404,51	4.000,00	68.663,59	8.110,75	67.548,36	1.115,23	0,30	72,73	25.740,92
Desporto Comunitário	206.400,00	94.404,51	4.000,00	68.663,59	8.110,75	67.548,36	1.115,23	0,30	72,73	25.740,92
Encargos Especiais	1.981.000,00	1.793.500,00	118.387,90	942.308,23	122.271,48	941.708,23	600,00	4,15	52,54	851.191,77
Previdência do Regime Estatutário	1.041.000,00	1.041.000,00	33.218,04	192.901,91	37.101,62	192.301,91	600,00	0,85	18,53	848.098,09
Serviço da Dívida Interna	580.000,00	395.200,00	24.372,10	395.164,55	24.372,10	395.164,55	0,00	1,74	99,99	35,45
Transferências	360.000,00	357.300,00	60.797,76	354.241,77	60.797,76	354.241,77	0,00	1,56	99,14	3.058,23
Reserva de Contingência	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Reserva de Contingência	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a - (b + c))
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b + c)/ Total (b + c))	% ((b + c)/a)	
					No Bimestre	Até o Bimestre (b)				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	466.100,00	524.621,00	120.434,82	521.230,39	120.763,25	521.230,39	0,00	2,29	99,35	3.390,61
Legislativa	10.000,00	13.259,00	2.584,54	13.259,00	2.584,54	13.259,00	0,00	0,06	100,00	0,00
Ação Legislativa	10.000,00	13.259,00	2.584,54	13.259,00	2.584,54	13.259,00	0,00	0,06	100,00	0,00
Administração	74.500,00	74.000,00	17.929,36	73.785,72	17.929,36	73.785,72	0,00	0,32	99,71	214,28
Administração Geral	49.500,00	48.000,00	10.672,25	47.876,76	10.672,25	47.876,76	0,00	0,21	99,74	123,24
Administração Financeira	25.000,00	26.000,00	7.257,11	25.908,96	7.257,11	25.908,96	0,00	0,11	99,65	91,04
Assistência Social	7.000,00	7.800,00	1.599,40	7.779,73	1.599,40	7.779,73	0,00	0,03	99,74	20,27
Assistência Comunitária	7.000,00	7.800,00	1.599,40	7.779,73	1.599,40	7.779,73	0,00	0,03	99,74	20,27
Saúde	76.000,00	86.560,00	19.043,05	85.154,63	19.043,05	85.154,63	0,00	0,37	98,38	1.405,37
Atenção Básica	76.000,00	86.560,00	19.043,05	85.154,63	19.043,05	85.154,63	0,00	0,37	98,38	1.405,37
Educação	222.300,00	271.600,00	64.526,67	270.698,50	64.526,67	270.698,50	0,00	1,19	99,67	901,50
Ensino Fundamental	168.300,00	213.700,00	49.605,11	213.482,46	49.605,11	213.482,46	0,00	0,94	99,90	217,54
Ensino Superior	7.000,00	5.000,00	1.532,73	4.999,28	1.532,73	4.999,28	0,00	0,02	99,99	0,72
Educação Infantil	37.000,00	46.400,00	11.599,45	45.717,63	11.599,45	45.717,63	0,00	0,20	98,53	682,37
Educação Especial	10.000,00	6.500,00	1.789,38	6.499,13	1.789,38	6.499,13	0,00	0,03	99,99	0,87
Cultura	4.200,00	4.000,00	945,25	3.999,25	945,25	3.999,25	0,00	0,02	99,98	0,75
Difusão Cultural	4.200,00	4.000,00	945,25	3.999,25	945,25	3.999,25	0,00	0,02	99,98	0,75
Urbanismo	2.000,00	6.000,00	1.411,65	5.999,30	1.411,65	5.999,30	0,00	0,03	99,99	0,70
Serviços Urbanos	2.000,00	6.000,00	1.411,65	5.999,30	1.411,65	5.999,30	0,00	0,03	99,99	0,70
Agricultura	9.000,00	3.902,00	512,45	3.900,58	512,45	3.900,58	0,00	0,02	99,96	1,42
Extensão Rural	9.000,00	3.902,00	512,45	3.900,58	512,45	3.900,58	0,00	0,02	99,96	1,42
Comércio e Serviços	8.000,00	9.500,00	571,30	8.991,71	899,73	8.991,71	0,00	0,04	94,65	508,29
Turismo	8.000,00	9.500,00	571,30	8.991,71	899,73	8.991,71	0,00	0,04	94,65	508,29
Transporte	48.000,00	46.500,00	10.783,39	46.499,14	10.783,39	46.499,14	0,00	0,20	100,00	0,86
Transporte Rodoviário	48.000,00	46.500,00	10.783,39	46.499,14	10.783,39	46.499,14	0,00	0,20	100,00	0,86
Desporto e Lazer	5.100,00	1.500,00	527,76	1.162,83	527,76	1.162,83	0,00	0,21	77,52	337,17
Desporto Comunitário	5.100,00	1.500,00	527,76	1.162,83	527,76	1.162,83	0,00	0,01	77,52	337,17
TOTAL (III) = (I + II)	23.919.149,00	27.212.413,37	4.438.956,74	22.724.187,15	4.418.956,29	21.828.106,12	896.081,03	100,00	83,51	4.488.226,22

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho Prefeito Municipal Em Exercício	Huribi Alexandrina Sec. de Finanças	Ronaldo Gabriel Antonio Diretor Controle Interno	Ronye Paes Tec. Cont. - CRC 19289
---	--	---	--------------------------------------

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de GAROPABA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2009
	Jan/2009	Fev/2009	Mar/2009	Abr/2009	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.882.209,49	2.772.795,06	1.911.227,26	2.426.212,40	2.411.884,04	2.180.114,86	1.629.611,35	1.690.139,77	1.723.325,37	2.034.430,95	1.916.163,92	2.581.486,49	26.159.600,96	25.019.649,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.101.462,29	1.401.758,57	365.169,30	241.884,73	286.782,12	212.655,35	236.407,11	194.263,36	261.150,52	219.587,20	248.254,84	305.269,36	5.074.644,75	4.748.348,00
I.P.T.U.	662.300,30	951.551,41	140.371,52	42.747,77	28.299,54	39.315,93	43.849,32	30.988,06	69.360,58	43.659,34	33.003,77	58.442,37	2.143.889,91	1.971.348,00
I.S.S.	35.995,29	48.019,70	79.401,29	49.966,92	59.503,97	80.551,86	41.781,69	43.567,06	44.908,60	113.467,74	48.900,66	69.294,18	715.358,96	700.000,00
I.T.B.I.	42.651,89	69.261,00	95.471,32	86.630,98	113.012,15	54.276,15	119.159,86	90.334,73	75.923,89	39.815,42	123.103,57	48.407,98	958.048,94	900.000,00
I.R.R.F.	6.490,89	6.372,83	11.391,42	9.329,71	53.031,78	9.680,02	6.733,70	6.277,19	49.971,61	6.076,75	26.260,31	46.204,41	237.820,62	235.000,00
Outras Receitas Tributárias	354.023,92	326.553,63	38.533,75	53.209,35	32.934,68	28.831,39	24.882,54	23.096,32	20.985,84	16.567,95	16.986,53	82.920,42	1.019.526,32	942.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	57.773,56	24.810,39	19.362,06	155.696,49	24.260,47	157.190,29	19.858,32	65.056,67	19.292,89	109.551,55	63.663,76	153.365,86	869.882,31	845.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.161,62	45.675,19	52.493,59	43.723,26	72.974,64	47.690,97	50.221,69	49.633,00	47.415,67	47.880,06	48.475,08	14.173,61	637.518,38	572.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	189.910,09	109.257,90	193.435,63	481.030,43	265.467,21	210.276,43	160.643,55	53.202,77	11.771,06	5.529,79	-10.586,52	-1.140,95	1.668.797,39	2.001.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.345.276,63	1.139.485,56	1.232.060,09	1.416.467,00	1.678.097,78	1.500.101,60	1.117.249,23	1.275.134,33	1.307.764,97	1.574.016,15	1.387.045,62	2.023.703,01	16.996.401,97	15.757.686,00
Cota-Parte do F.P.M.	582.738,64	530.214,53	423.862,66	505.674,42	600.842,04	518.778,08	397.918,54	462.910,45	409.775,62	471.377,87	588.403,27	905.452,80	6.397.948,92	6.765.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	293.355,82	259.709,37	336.274,18	281.645,18	302.522,09	332.511,13	263.192,22	258.105,75	363.847,90	303.940,10	280.318,33	464.811,97	3.740.234,04	3.347.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	70.524,47	76.734,93	90.590,37	106.890,26	96.563,15	88.479,00	79.589,61	71.300,98	75.418,97	77.741,95	61.137,75	44.653,79	939.625,23	750.000,00
Cota-Parte do ITR.	115,34	0,00	0,00	239,27	58,14	1.463,59	91,53	13,49	272,02	13.784,57	59,13	16,13	16.113,21	12.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.998,89	956,89	10.829,93	3.905,43	7.297,48	-7.297,48	18.991,00	6.038,03	6.258,94	7.961,78	6.316,42	9.169,08	78.426,39	110.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.389,50	4.779,00	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.389,50	28.674,00	30.000,00
Transferências do FUNDEB	231.029,69	200.606,48	193.621,32	184.495,48	246.969,84	214.884,27	192.296,29	202.879,71	211.602,49	214.146,45	223.363,00	242.857,29	2.558.752,31	2.100.000,00
Outras Transferências Correntes	157.124,28	68.873,86	174.492,13	331.227,46	421.455,54	348.893,51	165.170,04	269.106,92	238.199,53	482.673,93	225.058,22	354.352,45	3.236.627,87	2.643.686,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.625,30	51.807,45	48.706,59	87.410,49	84.301,82	52.200,22	45.231,45	52.849,64	75.930,26	77.866,20	179.311,14	86.115,60	912.356,16	1.095.115,00
DEDUÇÕES (II)	206.968,60	195.958,50	190.437,30	198.828,94	220.845,21	209.853,80	173.133,36	178.790,36	191.243,58	194.327,84	206.458,75	289.565,43	2.456.411,67	2.397.800,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	17.573,35	21.482,69	17.648,18	18.916,85	18.912,53	19.870,63	19.858,32	19.479,53	19.292,89	19.117,71	18.863,33	60.082,64	271.098,65	195.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	189.395,25	174.475,81	172.789,12	179.912,09	201.932,68	189.983,17	153.275,04	159.310,83	171.950,69	175.210,13	187.595,42	229.482,79	2.185.313,02	2.202.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.675.240,89	2.576.836,56	1.720.789,96	2.227.383,46	2.191.038,83	1.970.261,06	1.456.477,99	1.511.349,41	1.532.081,79	1.840.103,11	1.709.705,17	2.291.921,06	23.703.189,29	22.621.849,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
 Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
 Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
 Diretor Controle Interno

Ronye Paes
 Tec. Cont. - CRC 19289

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Semestre	Até o Semestre/2009			
				Até o Semestre/2008			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	625.000,00	625.000,00	350.720,41	791.519,03	671.877,79		
RECEITAS CORRENTES	625.000,00	625.000,00	350.720,41	791.519,03	671.877,79		
Receita de Contribuições dos Segurados	195.000,00	195.000,00	156.694,42	271.098,65	219.596,20		
Pessoal Civil	195.000,00	195.000,00	156.694,42	271.098,65	219.596,20		
Ativo	195.000,00	195.000,00	156.694,42	271.098,65	219.596,20		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	430.000,00	430.000,00	194.025,99	520.420,38	452.281,59		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	430.000,00	430.000,00	194.025,99	520.420,38	452.281,59		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	416.000,00	416.000,00	313.940,10	542.613,70	439.433,34		
RECEITAS CORRENTES	416.000,00	416.000,00	313.940,10	542.613,70	439.433,34		
Receita de Contribuições Patronais	416.000,00	416.000,00	313.940,10	542.613,70	439.433,34		
Pessoal Civil	416.000,00	416.000,00	313.940,10	542.613,70	439.433,34		
Ativo	416.000,00	416.000,00	313.940,10	542.613,70	439.433,34		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	1.041.000,00	1.041.000,00	664.660,51	1.334.132,73	1.111.311,13		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2009		Em 2008		
			No Semestre	Até o Semestre/2009	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LICIDADAS Até o Semestre/2008	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.041.000,00	1.041.000,00	85.492,33	192.301,91	600,00	171.896,91	570,00
ADMINISTRAÇÃO	1.041.000,00	1.041.000,00	9.453,50	52.170,21	600,00	45.566,37	570,00
Despesas Correntes	1.036.000,00	1.036.000,00	9.453,50	52.170,21	600,00	45.566,37	570,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	76.038,83	140.131,70	0,00	126.330,54	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	76.038,83	140.131,70	0,00	126.330,54	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	49.233,24	90.637,94	0,00	80.112,44	0,00
Pensões	0,00	0,00	26.805,59	49.493,76	0,00	46.218,10	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	1.041.000,00	1.041.000,00	85.492,33	192.301,91	600,00	171.896,91	570,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	579.168,18	1.141.230,82		938.844,22	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Semestre	Até o Semestre/2009			
				Até o Semestre/2008			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2009	Até o Semestre/2008
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor					813.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2009	2008
Bancos Conta Movimento	3.334,11	3.336,76	4.414,34
Investimentos	5.989.726,41	6.145.726,41	4.994.306,03

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Hunibi Alexandrina
Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289



Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2008 (A)	Em 30 Jun 2009 (B)	Em 31 Dez 2009 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	922.016,04	690.152,56	828.392,71
DEDUÇÕES (II)	1.155.232,61	3.175.946,86	2.845.248,20
Ativo Disponível	1.279.645,51	3.550.402,41	2.901.924,36
Haveres Financeiros	21.057,67	23.037,89	26.056,91
(-) Restos a Pagar Processados	145.470,57	397.493,44	82.733,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-233.216,57	-2.485.794,30	-2.016.855,49
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	537.023,20	373.534,04	322.253,49
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-770.239,77	-2.859.328,34	-2.339.108,98

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Semestre (C - B)	Jan a Dez 2009 (C - A)
VALOR	520.219,36	-1.568.869,21

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-13.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2008 (A)	Em 30 Jun 2009 (B)	Em 31 Dez 2009 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	6.862.302,50	6.862.302,50	7.912.637,16
DEDUÇÕES (VIII)	4.998.720,37	5.576.475,92	6.149.063,17
Ativo Disponível	4.414,34	3.775,50	3.336,76
Investimentos	4.994.306,03	5.572.700,42	6.145.726,41
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	1.863.582,13	1.285.826,58	1.763.573,99
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	1.863.582,13	1.285.826,58	1.763.573,99

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
		No Semestre	Até o Semestre/2009		Até o Semestre/2008	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	22.680.349,00	10.568.368,00	23.894.905,32		24.463.081,28	
Receita Tributária	4.748.348,00	1.464.932,39	5.074.644,75		4.567.425,31	
I.P.T.U.	1.971.348,00	279.303,44	2.143.889,91		1.941.919,54	
I.S.S.	700.000,00	361.919,93	715.358,96		649.872,93	
I.T.B.I.	900.000,00	496.745,45	958.048,94		865.694,43	
I.R.R.F.	235.000,00	141.523,97	239.307,16		259.341,88	
Outras Receitas Tributárias	942.000,00	185.439,60	1.018.039,78		850.596,53	
Receita de Contribuição	1.261.000,00	744.729,15	1.412.496,01		1.233.699,68	
Receitas Previdenciárias	611.000,00	470.634,52	813.712,35		659.029,54	
Outras Contribuições	650.000,00	274.094,63	598.783,66		574.670,14	
Receita Patrimonial Líquida	0,00	2.825,00	4.453,00		3.927,00	
Receita Patrimonial	572.500,00	257.799,11	637.516,38		615.826,67	
(-) Aplicações Financeiras	572.500,00	254.974,11	633.066,38		611.899,67	
Transferências Correntes	13.554.886,00	7.608.088,41	14.811.088,95		14.461.722,90	
F.P.M.	5.412.000,00	2.642.878,32	5.170.296,51		5.719.792,29	
I.C.M.S.	2.677.600,00	1.547.373,14	2.992.712,69		2.893.635,72	
Convênios	73.086,00	1.542,00	121.891,00		49.884,26	
Outras Transferências Correntes	5.392.200,00	3.416.294,95	6.526.188,75		5.798.410,63	
Demais Receitas Correntes	3.116.115,00	747.793,05	2.592.222,61		4.196.306,39	
Dívida Ativa	837.000,00	421.594,63	736.455,03		638.412,09	
Diversas Receitas Correntes	2.279.115,00	326.198,42	1.855.767,58		3.557.894,30	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	666.300,00	321.679,07	321.679,07		502.048,67	
Operações de Crédito (III)	120.000,00	224.195,42	224.195,42		110.604,67	
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	
Alienação de Ativos (V)	30.000,00	0,00	0,00		0,00	
Transferências de Capital	516.300,00	97.483,65	97.483,65		391.444,00	
Convênios	516.300,00	97.483,65	97.483,65		391.444,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	516.300,00	97.483,65	97.483,65		391.444,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	23.196.649,00	10.665.851,65	23.992.388,97		24.854.525,28	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.479.500,75	10.276.235,05	20.748.425,78	404.891,71	20.026.004,22	119.534,96
Pessoal e Encargos Sociais	11.356.436,00	6.010.823,74	11.262.643,33	183,00	9.665.818,30	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	24.600,00	11.914,79	24.595,80	0,00	89.484,50	0,00
Outras Despesas Correntes	11.098.464,75	4.253.496,52	9.461.186,65	404.708,71	10.270.701,42	119.534,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	22.454.900,75	10.264.320,26	20.723.829,98	404.891,71	19.936.519,72	119.534,96
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.919.412,62	517.202,85	1.079.680,34	491.189,32	3.077.235,66	116.810,13
Investimentos	3.548.812,62	415.151,22	709.111,59	491.189,32	1.989.717,62	116.810,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	370.600,00	102.051,63	370.568,75	0,00	1.087.518,04	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.548.812,62	415.151,22	709.111,59	491.189,32	1.989.717,62	116.810,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	500,00	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	813.000,00	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	813.000,00	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	26.817.213,37	10.679.471,48	21.432.941,57	896.081,03	21.926.237,34	236.345,09
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-3.620.564,37	-13.619,83	1.663.366,37	-	2.691.942,85	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	488.314,30	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					-142.000,00	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	145.442,68	272,52	140.121,66	5.048,50	34.621,54	233.194,19	9.776,09	193.314,19	64.725,45
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	145.442,68	272,52	140.121,66	5.048,50	34.621,54	232.624,19	9.776,09	192.744,19	64.725,45
GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.159,36	0,00	3.159,36	0,00	0,00	270,21	0,00	270,21	0,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	730,59	0,00	730,59	0,00	0,00	46,28	0,00	46,28	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	0,00	2.408,33	0,00	2.408,33	0,00	0,00	6.397,93	1.859,51	4.538,42	-0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	0,00	1.567,87	106,33	1.461,54	0,00	0,00	1.571,55	527,90	1.043,65	-0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	22.064,12	0,00	22.064,12	0,00	0,00	94.963,38	568,53	94.394,85	0,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.449,48	29,37	1.420,11	0,00	0,00	381,80	0,00	381,80	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.776,31	0,00	1.776,31	0,00	0,00	8.462,64	676,44	7.786,20	0,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS	0,00	6.139,67	3,09	6.136,58	0,00	0,00	51.842,58	1.181,65	50.660,93	-0,00
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AI	0,00	27.696,81	87,60	22.560,71	5.048,50	34.621,54	48.005,65	2.185,79	27.615,95	52.825,45
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	0,00	10.479,41	45,73	10.433,68	0,00	0,00	6.342,15	1.114,96	5.227,19	-0,00
SECRETARIA DE TURISMO, INSDÚSTRIA E COMÉF	0,00	66.415,00	0,40	66.414,60	0,00	0,00	1.006,06	757,44	248,62	0,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.555,73	0,00	1.555,73	0,00	0,00	13.333,96	903,87	530,09	11.900,00
INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES GA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00	0,00	570,00	0,00
IPREGOBA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00	0,00	570,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	27,89	27,89	-	-	-	3.150,90	879,28	2.271,62	0,00
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	27,89	27,89	0,00	0,00	0,00	3.150,90	879,28	2.271,62	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,91	0,00	60,91	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325,95	206,65	119,30	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	27,89	27,89	0,00	0,00	0,00	695,76	246,34	449,42	0,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956,56	298,26	658,30	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,12	0,00	700,12	0,00
SECRETARIA DE TURISMO, INSDÚSTRIA E COMÉF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321,52	76,99	244,53	0,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,08	51,04	39,04	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	145.470,57	300,41	140.121,66	5.048,50	34.621,54	236.345,09	10.655,37	195.585,81	64.725,45

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

Ilido da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Huribi Alexandrina
Secretário de Finanças

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM ENSINO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação Até o Mês
1.1 - IPTU	2.143.889,91
1.2 - ITBI	958.048,94
1.3 - ISS	715.358,96
1.4 - FPM	6.397.948,92
1.5 - IRRF	237.820,62
1.6 - ICMS	3.740.234,04
1.7 - IPI	78.426,39
1.8 - IPVA	939.625,23
1.9 - ITR	16.113,21
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	28.674,00
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	670.985,24
1.12 - Multas e Juros de Mora	93.278,08
TOTAL	16.020.403,54

2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	
Especificação	Acumulado até o Mês
2.1 - 25% das Receitas Oriundas de Impostos	4.005.100,89
2.2 - Cota-Parte do FUNDEB	2.558.752,31
2.3 - Rendimento de Aplicação - FUNDEB	5.531,85
2.3 - Convênios	856.963,42
TOTAL	7.426.348,47

3 - APLICAÇÃO			
Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
3.1 - Contribuição ao FUNDEB	2.240.204,36	2.185.313,02	-54.891,34
3.2 - Professor em Efetivo Exercício	1.538.570,50	2.448.463,36	909.892,86
3.3 - Manutenção do Ensino	2.790.610,19	2.232.801,85	-557.808,34
3.4 - Convênio	856.963,42	803.486,83	-53.476,59
TOTAL	7.426.348,47	7.670.065,06	243.716,59

OBS.: 1 - Este formulário deverá ser publicado bimestralmente. Art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases.

2 - O atendimento aos percentuais mínimos exigidos, deverão ser apurados trimestralmente;
 Art. 69, § 4º da Lei de Diretrizes de Bases.

Garopaba, 02 de janeiro de 2010.

% APLICADO : 26,86%

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA EDUCAÇÃO



Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	120.000,00	224.195,42		-104.195,42
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.919.412,62	1.079.680,34	491.189,32	2.348.542,96
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	3.919.412,62	1.079.680,34	491.189,32	2.348.542,96
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.799.412,62	-1.346.674,24		-2.452.738,38

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289



Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2008 a 2042

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2008	0,00	0,00	0,00	4.998.720,37
2009	554.697,93	146.269,47	408.428,46	5.407.148,83
2010	532.580,53	156.775,50	375.805,03	5.782.953,86
2011	510.562,07	168.247,91	342.314,16	6.125.268,02
2012	484.532,78	188.876,18	295.656,60	6.420.924,62
2013	464.599,11	196.858,27	267.740,84	6.688.665,46
2014	445.208,52	204.818,83	240.389,69	6.929.055,15
2015	421.175,74	223.546,74	197.629,00	7.126.684,15
2016	402.379,03	231.513,55	170.865,48	7.297.549,63
2017	374.199,00	260.597,04	113.601,96	7.411.151,59
2018	349.546,08	282.268,90	67.277,18	7.478.428,77
2019	326.518,10	300.661,57	25.856,53	7.504.285,30
2020	306.882,54	311.267,91	-4.385,37	7.499.899,93
2021	284.557,10	328.348,34	-43.791,24	7.456.108,69
2022	263.681,55	342.814,82	-79.133,27	7.376.975,42
2023	235.461,19	374.261,50	-138.800,31	7.238.175,11
2024	211.380,10	396.105,28	-184.725,18	7.053.449,93
2025	192.180,44	407.179,09	-214.998,65	6.838.451,28
2026	163.737,82	440.141,02	-276.403,20	6.562.048,08
2027	136.848,06	467.935,55	-331.087,49	6.230.960,59
2028	115.601,72	483.284,39	-367.682,67	5.863.277,92
2029	98.320,71	489.424,93	-391.104,22	5.472.173,70
2030	78.386,82	502.255,91	-423.869,09	5.048.304,61
2031	59.986,13	511.091,59	-451.105,46	4.597.199,15
2032	51.444,11	496.516,41	-445.072,30	4.152.126,85
2033	42.989,81	482.761,21	-439.771,40	3.712.355,45
2034	36.969,76	464.381,64	-427.411,88	3.284.943,57
2035	26.802,07	457.330,16	-430.528,09	2.854.415,48
2036	7.700,40	471.907,43	-464.207,03	2.390.208,45
2037	3.970,74	448.794,53	-444.823,79	1.945.384,66
2038	1.843,98	422.786,72	-420.942,74	1.524.441,92
2039	1.763,03	393.375,60	-391.612,57	1.132.829,35
2040	1.683,47	364.941,63	-363.258,16	769.571,19
2041	749,58	339.554,33	-338.804,75	430.766,44
2042	708,72	313.115,98	-312.407,26	118.359,18

Projeção atuarial elaborada em 31/05/2009 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Sec. de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289



Município de GAROPABA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	30.000,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL	30.000,00	0,00	30.000,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Semestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2008 (h)	Em 2009 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	0,00		0,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 04/01/2010

Ildo da Silva Lobo Filho
Prefeito Municipal Em Exercício

Huribi Alexandrina
Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio
Diretor Controle Interno

Ronye Paes
Tec. Cont. - CRC 19289



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE
MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação Até o Mês
1.1 - IPTU	2.143.889,91
1.2 - ITBI	958.048,94
1.3 - ISS	715.358,96
1.4 - FPM	6.397.948,92
1.5 - IRRF	237.820,62
1.6 - ICMS	3.740.234,04
1.7 - IPI	78.426,39
1.8 - IPVA	939.625,23
1.9 - ITR	16.113,21
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	28.674,00
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	670.985,24
1.12 - Multas e Juros de Mora	93.278,08
TOTAL	16.020.403,54

2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	
Especificação	Acumulado até o Mês
2.1 - 15% das Receitas Oriundas de Impostos	2.403.060,53
2.2 - Rendimento de Aplicação	11.029,42
2.3 - Convênios PAB / PSF / PACS / etc.	2.065.129,05
TOTAL	4.479.219,00

3 - APLICAÇÃO			
Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
3.1 - Gastos com Saúde	2.403.060,53	3.449.666,19	1.046.605,66
3.2 - (-) Convênios	2.076.158,47	2.076.158,47	0,00
			0,00
			0,00
			0,00
TOTAL	4.479.219,00	5.525.824,66	1.046.605,66

% aplicado = 21,53%

Garopaba, 02 de janeiro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA SAÚDE



Município de GAROPABA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Semestre	Até o Semestre
RECEITAS			
Previsão Inicial		—	23.919.149,00
Previsão Atualizada		—	23.919.149,00
Receitas Realizadas		11.145.021,18	24.849.649,77
Déficit Orçamentário		—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	488.314,30
DESPESAS			
Dotação Inicial		—	23.919.149,00
Créditos Adicionais		—	3.293.264,37
Dotação Atualizada		—	27.212.413,37
Despesas Empenhadas		10.345.622,64	22.724.187,15
Despesas Executadas		10.793.437,90	22.724.187,15
Liquidadas		10.793.437,90	21.828.106,12
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		—	896.081,03
Superavit Orçamentário		—	2.125.462,62
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Semestre	Até o Semestre
Despesas Empenhadas		10.345.622,64	22.724.187,15
Despesas Executadas		10.793.437,90	22.724.187,15
Liquidadas		10.793.437,90	21.828.106,12
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		—	896.081,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Semestre
Receita Corrente Líquida			23.703.189,29
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Semestre	Até o Semestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		664.660,51	1.334.132,73
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		85.492,33	192.901,91
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		579.168,18	1.141.230,82
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Semestre (b)
Resultado Nominal		-13.000,00	-1.568.869,21
Resultado Primário		-142.000,00	1.663.366,37
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Semestre	Pagamento até o Semestre
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	145.470,57	300,41	140.121,66
EXECUTIVO	145.470,57	300,41	140.121,66
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	270.966,63	10.655,37	195.585,81
EXECUTIVO	270.966,63	10.655,37	195.585,81
TOTAL:	416.437,20	10.955,78	335.707,47
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Semestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado até o Semestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		-842,76	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Semestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito		224.195,42	-104.195,42
Despesa de Capital Líquida		1.570.869,66	2.348.542,96

Continua 1/2

Município de GAROPABA

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2009/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2009	2017	2027	2042
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	554.697,93	374.199,00	136.848,06	708,72
Despesas Previdenciárias (V)	146.269,47	260.597,04	467.935,55	313.115,98
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	408.428,46	113.601,96	-331.087,49	-312.407,26
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Semestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	30.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Semestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Semestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.524.842,39	15,00	0,00	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 04/01/2010

 Ildo da Silva Lobo Filho
 Prefeito Municipal Em Exercício

 Huribi Alexandrina
 Secretário de Finanças

 Ronaldo Gabriel Antonio
 Diretor Controle Interno

 Ronye Paes
 Tec. Cont. - CRC 19289



Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de contrato nº. 091/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: SIRLENO SCHAPPO EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção com fornecimento de material da casa do turismo, conforme planta, memorial descritivo e planilha orçamentária. PRAZO: Da assinatura do Contrato até 16/04/2010. VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

Governador Celso Ramos, 18 de dezembro de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Extrato de contrato nº. 092/2009

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 092/2009. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: SUPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e implantação de placas de sinalização com fornecimento de materiais, conforme modelo, edital e anexo I. PRAZO: Da assinatura do Contrato até 16/04/2010. VALOR: R\$ 98.520,00 (Noventa e oito mil e quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Governador Celso Ramos, 18 de dezembro de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.762/2009

L E I Nº 2762 /2009

"ESTABELECE MEDIDAS ORGANIZACIONAIS PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, DISPONDO SOBRE NORMAS GERAIS RELATIVAS A CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal em Exercício,
Faço saber a todos os habitantes do município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O ingresso no serviço público municipal deverá ocorrer através de concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1o Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2o A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição/matrícula aceita no certame.

§ 3o Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 4o A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5o No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6o É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.

§ 7o No caso da realização do concurso em duas etapas, a segunda será constituída de curso ou programa de formação, de caráter eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§ 8o Quando o número de candidatos matriculados e/ou inscritos para a segunda etapa ensejar a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

§ 9o Para realização do concurso deverá ser contratada, através de processo licitatório competente, empresa ou instituição idônea, com experiência em concursos públicos, com no mínimo dois anos de atividade, a qual terá a responsabilidade pela elaboração do certame.

Art. 2º. A realização de exame psicotécnico está condicionada à existência de previsão legal expressa específica e deverá estar prevista no edital.

§ 1o O exame psicotécnico limitar-se-á à detecção de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo ou emprego disputado no concurso.

§ 2o É vedada a realização de exame psicotécnico em concurso público para aferição de perfil profissiográfico, avaliação vocacional ou avaliação de quociente de inteligência.

Art. 3º. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas, em especial ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos das disposições legais.

§ 1o A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2o A comissão organizadora do concurso público consultará e verificará para a veracidade das informações prestadas pelo candidato, podendo para tanto buscar informações necessárias.

§ 3o A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, e, verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em conseqüência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão, entidade ou funcionário dar conhecimento do

fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

§ 4o O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 5o Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

§ 6o Esta disposição também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e demais contratações por tempo determinados previstas em lei.

Art. 4º. O órgão ou entidade responsável ou delegada a realização do concurso público, homologará e publicará através da imprensa oficial, internet no sítio da municipalidade e da empresa responsável pelo certame, e em 01 (um) jornal de circulação regional, a relação dos candidatos aprovados no certame.

§ 1o Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

§ 2o No caso de realização de concurso público em mais de uma etapa, o critério de reprovação do § 1o será aplicado considerando-se a classificação na primeira etapa.

§ 3o Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos deste artigo.

§ 4o O disposto neste artigo deverá constar do edital de concurso público.

Art. 5º. Na autorização do Prefeito Municipal para realização de concurso público, será fixado prazo não superior a seis meses para publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame. Findo esse prazo, sem a abertura de concurso público, ficará sem efeito a autorização.

Parágrafo único. No instrumento autorizativo para realização do certame o Prefeito Municipal nomeará os membros da comissão, em número de três titulares e dois suplentes, os quais deverão ser funcionários efetivos do quadro da administração direta, responsáveis pela organização, controle, elaboração do edital e julgamento de questões relativas ao certame e não estabelecidas nesta lei.

Seção II

Do Edital do Concurso Público

Art. 6º. O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente na imprensa oficial e em 01 (um) jornal de circulação regional, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sítio oficial da municipalidade e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação, bem como em um jornal de circulação regional.

§ 1o A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na forma disposta nos incisos anteriores.

§ 2o O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido pela metade em caso de necessidade absoluta ou interesse público, devidamente comprovado.

Art. 7º. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou setor municipal que o promove;

II - menção ao ato do Prefeito municipal que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;

III - número de cargos ou empregos públicos a serem providos;

IV - quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância

com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e demais disposições pertinentes;

V - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XIII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XVI - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVIII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XIX - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XX - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 8º. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 9º. As disposições sobre o certame e datas de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos serão definidos pela Comissão Organizadora do Concurso, devendo ocorrer uma vacância de dez dias no mínimo em cada etapa do certame, contadas da publicação do resultado das etapas anteriores, por ventura, existentes.

Art. 10. As presentes disposições aplicam-se também aos processos seletivos simplificados de qualquer ordem, em especial quanto aos prazos, com exceção de que nestes poderá a própria municipalidade promover o certame sem necessidade de delegação ou contratação de empresa para esse fim.

Art. 11. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Herval d'Oeste - (SC), em 04 de janeiro de 2010.

ADAIR JOSÉ CERON

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS
APROVADOS

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas

Portaria Nº 001/2010

PORTARIA Nº 001/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora ELENARI APARECIDA CASSUL DE MENEZES FIORIN, (Matr.1012), nascida aos 15/03//1979, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 2/A anexo III, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para o Nível/Referência 2/B, anexo III, a partir de 28 de dezembro de 2009, de conformidade com os artigos 25 a 33 da Lei Complementar Nº 081 de 21 de dezembro de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria Nº 002/2010

PORTARIA Nº 002/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora Cristiane Zabott Garvin, (Matr. 532), nascida aos 28/12/1975, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/D, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 6/E, anexo III, a partir de 28 de dezembro de 2009, de conformidade com os artigos 25 a 33 da Lei Complementar Nº 081 de 21 de dezembro de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria Nº 003/2010

PORTARIA Nº 003/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora MARISA LANGER (Matr. 2902), ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretora de Saúde Pública, Nível – DAS-1, 40 horas semanais, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Agente Político, 40 horas semanais, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 192/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
 ADAIR JOSÉ CERON
 Prefeito em Exercício

Portaria Nº 004/2010

PORTARIA Nº 004/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, conforme requerimento em anexo, a Servidora ELIANE PAVIANI GAB (Matr. 2982), a partir de 04 de janeiro de 2010, a qual exercia as funções do Cargo de Professor, Nível 2/A, 40 horas semanais, constante do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001, sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria N° 005/2010

PORTARIA N° 005/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, conforme requerimento em anexo, a Servidora ARLETE GELATI (Matr. 2691), a partir de 04 de janeiro de 2010, a qual exercia as funções do cargo de Monitor Social - ABRIGO, Nível/Referência - 4/2, Letra "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar N° 124/2001, sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria N° 006/2010

PORTARIA N° 006/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR o Servidor RUBENS CARLOS DESBESELL (Matr. 3007), a partir de 04 de Janeiro de 2010, o qual exercia as funções do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Trânsito, DAS - 01, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar N° 0192/2005, sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria N° 007/2010

PORTARIA N° 007/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Contratar a Senhora ROSANGELA MARIA LAMPERTI KIELING (Matr. 3082), para ocupar o cargo de Professor, Nível - 2/A, 40 horas semanais, turno matutino/vespertino, junto ao CMEI Criança

Feliz, constante do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 04 de Janeiro de 2010 até 05 de fevereiro de 2010, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar N° 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria N° 008/2010

PORTARIA N° 008/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Alterar temporariamente, a carga horária da Servidora SOLANGE FIÓRIO BUCCO (Matr. 2967), ocupante do cargo de Professor, Nível/Referência 2-A, de 20 para 40 horas semanais, passando a atuar junto ao CMEI Criança Feliz, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2010 até 05 de fevereiro de 2010, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 124/2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Portaria N° 009/2010

PORTARIA N° 009/2010

ADAIR JOSÉ CERON, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Alterar temporariamente, a carga horária da Servidora SANDRA MARA PILATTI SERENA (Matr. 2961), ocupante do cargo de Professor, Nível/Referência 2-A, de 20 para 40 horas semanais, passando a atuar junto ao CMEI Criança Feliz, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2010 até 05 de fevereiro de 2010, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 124/2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 04 de Janeiro de 2010.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

IPREVI/HO

Resolução IPREVI-HO Nº 001/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

"Concede reajuste anual dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, concedidos na forma da Lei, aos benefícios sem paridade, e dá outras providências."

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 40 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos art. 33, 46 e 60 da Lei Complementar 0179/2005 e suas alterações;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 350 de 30.12.2009 – D.O.U. de 31.12.2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Reajustar os proventos de aposentadoria e pensão por morte sem paridade no mês de janeiro de 2010, conforme índices distintos definidos pelo RGPS na Portaria Interministerial do MPS/MF nº 350 de 30 de dezembro de 2009, o reajuste de 6,14% (seis inteiros e quatorze centésimos por cento) para os benefícios concedidos até Fevereiro de 2009;

Art. 2º - Utilizar a forma de reajuste dos proventos acima descrita aos seguintes inativos e pensionistas, conforme data de implementação do benefício:

I – Com reajuste de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento):

a. Oreste Ceron: implemento do benefício em 01.04.2009.

II – Com reajuste de 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento):

a. Antenor Stein: implemento do benefício em 31.07.2009.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 04 de janeiro de 2010.

JAQUELINE RAZERA	DIVO PEDRO PALUDO
Diretora Administrativa	Presidente do Conselho de Administração

Resolução IPREVI-HO Nº 002/2010

RESOLUÇÃO Nº 002/2010

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA LÚCIA DAS GRAÇAS VETORI GUARAGNI, CEDIDA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D' OESTE (SC) – IPREVI-HO."

DIVO PEDRO PALUDO, Presidente do Conselho de Administração, e JAQUELINE RAZERA, Diretora Administrativa do IPREVI-HO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Legislação pertinente;

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 01/12/2008 a 30/11/2009;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à Servidora Lúcia das Graças Vetori Guaragni, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Contabilidade, Nível 12, Letra G, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, ora cedida às funções de Diretora Financeira do IPREVI-HO pela Portaria 902 de 01/12/2005, referente ao período aquisitivo supracitado, com gozo a partir de janeiro de 2010.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d' Oeste (SC), 04 de janeiro de 2010.

JAQUELINE RAZERA	DIVO PEDRO PALUDO
Diretora Administrativa	Presidente do Conselho de Administração

Imbituba

Prefeitura Municipal

Publicação de Comunicado de Funcionamento Para Registro Cadastral

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

A Prefeitura Municipal de Imbituba, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34 da lei 8.666/93 e suas alterações, comunica que se encontra permanentemente aberta a inscrição no Registro Cadastral para licitações, bem como a renovação dos já inscrito, na Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, Imbituba, SC. Os interessados deverão comparecer nesta Entidade, munidos da documentação exigida no artigo 27 ao 31 da seção II, da referida Lei. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de licitações no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.

Imbituba, 04 de janeiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Cancelamento de Pregão 93/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que fica anulado o Processo Licitatório nº 158/2009, na modalidade de Pregão Presencial nº 93/2009, devido revisão de edital.

Imbituba, 04 de janeiro de 2010.

ILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro

Publicação de Extrato de Cancelamento de Dispensa 35/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que fica anulado o Processo Licitatório nº 161/2009, na modalidade de Dispensa nº 35/2009, por motivo de falta de dotação orçamentária.

Imbituba, 04 de janeiro de 2010.

DILSON PETRASSEM JUNIOR
Presidente da CPL

Publicação de Extrato de Pregão 01/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 01/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010
SEDESTH
PROCESSO Nº 01/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 19 de janeiro de 2010, licitação na modalidade



de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/91 e suas alterações, para Aquisição de combustíveis, óleo lubrificantes e materiais, destinados aos veículos, caminhões e máquinas da SEINFRA, SEAP, SEDURB, GABINETE, SEAGP, SEDETUR, SEDESTH, SDR SUL e SDR NORTE. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 04 de janeiro de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Câmara de Vereadores

Extrato Contrato n° 013-2009 (CMI)

Extrato do Contrato n° 013/2009 (CMI)
Contratante: Câmara Municipal de Imbituba
Contratada: Empresa Vivo SA
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal
Fundamento: Pregão Presencial n° 001/2007
Valor do contrato: R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais)
Vigência: 15/12/2009
Validade: 28/01/2010

Imbituba, 15 de dezembro de 2009.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Extrato Contrato n° 014-2009 (CMI)

Extrato do Contrato n° 014/2009 (CMI)
Aditivo I – ao Contrato n° 005/2009
Contratante: Câmara Municipal de Imbituba
Contratada: Empresa Betha Sistemas Ltda
Objeto: Locação de Sistemas e Gerenciador de Banco de Dados
Fundamento: Tomada de Preço n° 001/2009
Valor do contrato: R\$ 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais)
Vigência: 17/12/2009
Validade: 16/06/2010

Imbituba, 17 de dezembro de 2009.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei 1.467/2010

LEI N° 1.467/2010, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens móveis e inservíveis, pelo maior preço mediante Licitação na Modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, e de conformidade com a Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto n.º 1.906/2009, de 15 de junho de 2009, com redação dada pelo Decreto n.º 1.943/2009, de 25 de agosto de 2009, os bens conforme abaixo especificado:

Secretaria da Administração

Quantidade	Item	Valor – R\$
01	IMPRESSORA HP 710C, Patrimônio n° 3013	30,00
01	MICRO COMPUTADOR 486DX2-66MHZ – GABINETE, Patrimônio n° 3001	80,00
04	MONITOR MARCAS (2) NETRIX, (1)AOC, (1) SONIC, COM 14,2"	100,00
04	TECLADOS PARA MICROCOMPUTADOR	30,00
01	NO BREAK NHS 500VA 220/110 – Patrimônio n° 3839	15,00

Secretaria de Educação

Quantidade	Item	Valor – R\$
01	FOGAO A LENHA MARUMBY BRANCO, Patrimônio n° 4981 – Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair	50,00
01	MAQUINA DATILOGRAFIA ELETRONICA ET 1250 MD, Patrimônio n° 4998 – Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair	70,00
01	MAQUINA DATILOGRAFIA ELETRONICA OLIVETTI 250 II, Patrimônio n° 3030 – Secretaria da Educação	90,00
01	MAQUINA DATILOGRAFIA TEMPO ET 112, Patrimônio n° 3025 – Secretaria da Educação	70,00
01	AUTO TRANSFORMADOR - MO 220 UNILUX, Patrimônio n° 3844 – Secretaria da Educação	30,00
01	MAQUINA DE DATILOGRAFIA – REMINGTON 150 – Cadastrado no Patrimônio n° 4318 – Conselho Tutelar	50,00
01	IMPRESSORA EPSON FX 1170, Patrimônio n° 3004 – Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder	120,00
01	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3920 – Patrimônio 4545	25,00

Secretaria da Saúde

Quantidade	Item	Valor – R\$
01	IMPRESSORA XEROX C8, Patrimônio n° 4216	30,00

Secretaria da Infra-Estrutura

Quantidade	Item	Valor – R\$
01	TRATOR CARREGADEIRA MARCA MAXION MOD 750/14 MOTOR PERKINS 4248 DE 85 CAV, Cadastrado no Patrimônio sob o n° 95	27.000,00
01	PA-CARREGADEIRA W-20, Cadastrado no Patrimônio sob o n° 2996	21.000,00
01	01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 10 M³, ADAPTÁVEL A CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1618	9.000,00
01	01 CAÇAMBA COM PISTÃO, CAPACIDADE PARA 08 M³, ADAPTÁVEL A CAMINHÃO MERCEDES BENZ/LK 1113	4.500,00

Secretaria da Agricultura

Quantidade	Item	Valor – R\$
01	BATEDEIRA DE CEREAIS MARCA TRITON SERIE 407,95, Patrimônio nº 4107	150,00
01	MAQUINA DE DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 98, Patrimônio nº 129	100,00

Parágrafo Único – A venda será procedida de acordo com os termos do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a praticar todos os atos necessários para a transação, bem como, passar recibos, dar quitação e o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 04 de janeiro de 2.010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Contrato Nº 01/2010 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 01/2010

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis

Contratada: Luiz Francisco Antunes de Lima

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde. A Contratada compromete-se a executar os serviços de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde nas instalações da Contratante, com transporte dos mesmos para local apropriado conforme legislação vigente, sendo que a destinação final dos mesmos será de sua única e exclusiva responsabilidade. Os resíduos de saúde enquadrados nos grupos A, B e E, conforme a Resolução do Conama nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, coletados nas instalações da Contratante serão transportados em veículo especialmente adaptado e normatizado para esse fim até a empresa Serquip Tratamento de Resíduos PR Ltda, localizada em Curitiba/PR, para tratamento e disposição final dos mesmos. Não serão compreendidos como RSSS (resíduos sólidos dos serviços de saúde), para efeito de recolhimento obrigatório, os resíduos que não sejam dos grupos A, B e E, de modo que não estão compreendidos no presente contrato a coleta, transporte e destino final os resíduos dos grupos C e D.

Valor Total - R\$ 7.920,00, mensal R\$ 660,00.

Vigência – 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal – Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Irineópolis (SC), 04 de janeiro de 2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
GESTORA DO FMS

Extrato Contrato Nº 01/2010 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 01/2010

Locatário: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Locador: Maria Pavarin

Objeto: Locação de um imóvel com a área de 73,50 m/2, sito a Rua Paraná, nº 288 – Irineópolis – SC, para funcionamento de uma sala de aula – Pré-escolar, extensão do centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida.

Valor Total - R\$ 4.320,00, mensal R\$ 360,00

Vigência – 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal – Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Irineópolis (SC), 04 de janeiro de 2009.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Extrato Contrato Nº 02/2010 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 02/2010

Locatário: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Locador: Jair Muller

Objeto: Locação de um imóvel com a área de 70 m/2, sito a Rua Paraná, nº 676 – Irineópolis – SC, para funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

Valor Total - R\$ 4.848,00, mensal R\$ 404,00

Vigência – 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal – Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Irineópolis (SC), 04 de janeiro de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Extrato Contrato Nº 03-2010 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 03/2010 - PM

Locatário: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Locador: Gilson João Cabral

Objeto: Locação de um imóvel, de propriedade do locador, sendo uma sala comercial com área de 108,00 m/2, sito à Rua Goiás, n.ºs 355, 361, em Irineópolis, Estado de Santa Catarina, e devidamente matriculado sob o n.º 7.981, no Ofício do Registro de Imóveis de Porto União – SC., para funcionamento do Projeto Beija-Flor.

Valor Total - R\$ 4.932,00, mensal R\$ 411,00

Vigência – 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal – Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Irineópolis (SC), 04 de janeiro de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Extrato Contrato Nº 04/2010-PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 04/2010

Locatário: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Locador: José Adilson Neppel

Objeto: Locação de um imóvel com a área de 248 m/2, sito a Rua Paraná, nº 768 – Irineópolis – SC, para funcionamento da Secretaria Municipal da Educação.

Valor Total - R\$ 7.920,00, mensal R\$ 660,00

Vigência – 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal – Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Irineópolis (SC), 04 de janeiro de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Extrato de aditivo contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo n.º 001/2009 (Prorroga prazo de execução).
Contrato nº 028/2009
Contratante: PREFEITURA MUN. DE MELEIRO
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Objeto: Locação de Softwares de Gestão Pública
Vigência: Início: 18/12/2009 Término: 31/12/2010.
Data da assinatura: 18 dezembro de 2009.

Extrato aditivo contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo n.º 001/2009 (Prorroga prazo de execução).
Contrato nº 028/2009
Contratante: PREFEITURA MUN. DE MELEIRO
Contratado: MANOEL IRINEU DA ROSA ME
Objeto: Prestação de serviço de triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
Vigência: Início: 18/12/2009 Término: 31/12/2010.
Data da assinatura: 18 dezembro de 2009.

Paial

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 122/09

DECRETO Nº 122/09 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.
"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE AUXÍLIO À ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, PROFISSIONALIZANTES E OU DE NÍVEL TÉCNICOS, NOS TERMOS DO ART. 69 VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Paial autorizado a custear despesas de estudantes universitários e cursos técnicos profissionalizantes, fixados nos seguintes percentuais:

- a) Para alunos que residem no município e que se deslocam para frequentar o curso superior ou de nível técnicos.
- I – 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades no valor de R\$ 0,00 (Zero) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela/mês.
- II – 35% (trinta e cinco por cento) do valor das mensalidades de R\$ 501,00 (quinhentos e um real) até R\$ 700,00 (setecentos reais), parcela/mês.
- III – 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mensalidades acima de R\$ 701,00 (setecentos e um real), parcela/mês.
- b) Para estudantes universitários e curso técnico profissionalizante que residem fora do município de Paial para realizarem seus es-

tudos, cujos pais residem no município ficam fixados os seguintes percentuais:

- I – 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades no valor de R\$ 0,00 (Zero) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela/mês.
- II – 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades de R\$ 501,00 (quinhentos e um real) até R\$ 700,00 (setecentos reais), parcela/mês.
- III – 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades acima de R\$ 701,00 (setecentos e um real), parcela/mês.

Art. 2º - O estudante somente receberá o auxílio financeiro mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar requerimento devidamente preenchido com o comprovante da matrícula e do valor a ser custeado;
- b) Apresentar comprovante de residência e de domicílio residencial e eleitoral no mínimo de 1 (um) ano no município ;
- c) O curso deverá se constituir em oportunidade de profissionalização e ou inserção no mercado de trabalho;
- d) O requerimento deverá ser entregue até 15 de fevereiro e 15 de julho de cada ano letivo, ou até trinta dias após o início do curso.
- e) A mensalidade correspondente ao mês de dezembro de cada ano, deverão ser entregues até dia 20 de dezembro do corrente ano.
- f) Apresentar semestralmente o histórico escolar do curso frequentado.

Art. 3º- Não terão direito ao benefício previsto nesta Lei:

- a) Os estudantes que já cursaram outro curso de mesmo nível de formação ou graduação com recursos do município;
- b) Os estudantes que não cumprirem com os prazos de entrega dos documentos necessários à concessão do auxílio financeiro.
- c) Os estudantes que tiverem cursando disciplinas repetidas em virtude da reprovação;
- d) Os estudantes beneficiados com auxílio financeiro em forma de bolsa de estudo concedida por outra instituição pública ou privada.
- e) Quem residir fora do município e que tiver constituído família;
- f) Pagamento acumulado só será aceito até duas parcelas/mensalidade.
- g) O estudante desistente e que retornar aos estudos em curso diferente ao que já recebeu auxílio, só terá direito após decorrido o mesmo período que já recebeu o auxílio.
- h) O estudante que trancou a sua matrícula e retornar no mesmo curso, e que oficializou por escrito à Diretoria de Educação ou equivalente, não sofrerá perda do auxílio.

Art. 4º - O estudante que tem vínculo empregatício ou bolsa de estágio com remuneração líquida de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) se enquadrarão nos termos do Artigo 1º inciso I

Art. 5º- O estudante que tem vínculo empregatício ou bolsa de estágio com remuneração líquida acima de R\$ 1.001,00 (Um mil e um real), que residam fora do município não terão direito aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º - Aos servidores efetivos do Magistério Público Municipal poderá ser custeada até 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades, desde que em área distinta a do ingresso no cargo, e na área de licenciatura para o magistério.

Art. 7º- O solicitante deverá entregar o boleto de pagamento, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da mensalidade ou matrícula, sem multas e juros ao órgão Municipal de Educação para ser encaminhado à tesouraria da Administração Municipal para o efetivo reembolso.

Art. 8º- Os estudantes beneficiados com o auxílio, ficam obrigados quando convocados por escrito através da Secretaria de Educação a prestar serviços comunitários de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: os estudantes convocados que não comparecerem ao ato, perderão o direito do benefício por 02 (dois) meses consecutivos, e a reiteração do ato omissivo implicará em perda de 01 (um) semestre, salvo os que justificadamente não puderem comparecer, onde deverão indicar um substituto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada Lei Nº 358/2008 de 11 de março de 2008 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial/SC, 21 de dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 123/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, III e XXIX da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de leilão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Paial, sendo os seguintes itens:

1- Camionete Ambulância marca Fiat Modelo Ducato Viature A/15 Placas MED 3962 Ano de Fabricação Modelo 2004/2004 cor branca RENAAM nº 824475992;

2- Veiculo Volkswagen Kombi Placas MJC 4410 ano de fabricação/ modelo 2005/2006 cor branca RENAAM nº 875705390;

3- Caminhão furgão Marca Agrale modelo 5.000 D RD Carga Fechada com Furgão tipo Baú Placas LYA 2200 ano de fabricação / modelo 1994 / 1995 na cor branca RENAAM nº 629703000;

4- Camionete Ambulância marca Volkswagen modelo saveiro Ambulância 1.6 Placas MEQ 8718 ano de Fabricação / modelo 2006/2007 na cor branca RENAAM 899978576.

5- Retro Escavadeira Marca JCB tração 4 x 4 motor a diesel Modelo 2148 ano de fabricação 1998.

6- Escola Isolada Municipal José Albino de Linha Sede Irani sendo o terreno com a área construída no estado em que se encontra.

Art. 2º - Para as alienações de que trata o art. 1º desta lei será Nomeado Comissão de Avaliações com no mínimo 03 (três) membros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial (SC), 21 de Dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Decreto 124/09

DECRETO 124/09 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições Legais;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional Suplementar no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Mun. De Saúde

Projeto Atividade: 10.301.0009.2.011 – Manut. Do Fundo Mun. De Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 0.1.0002 – Aplicações Diretas

Código Reduzido (2)

R\$ 1.000,00

Órgão: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.01 Fundo Mun. De Saúde

Projeto Atividade: 10.301.0009.2.011 – Manut. Do Fundo Mun. De Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 0.1.0002 – Aplicações Diretas

Código Reduzido (3)

R\$ 19.000,00

Projeto Atividade: 10.301.0009.2.044 – Aplicação Diretas

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 0.0.00 – Aplicações Diretas

R\$ 20.000,00

Projeto Atividade: 10.301.0009.2.044 – Aplicação Diretas

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 0.0.00 – Aplicações Diretas

R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Fonte de recurso: 14 – Transferências dos Recursos do Sus

Fonte financiadora: Excesso de arrecadação

Saldo: R\$ 40.000,00

Fonte de recurso: 316 – Ressarcimento veículo Sinistrado

Fonte financiadora: Excesso de arrecadação

Saldo: R\$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paial (SC), em 21 de dezembro de 2009.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 204/2009

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Arnildo Hilson Vaiss, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo centro, Paial/SC, inscrito no CPF nº 923.750.659-72 e RG nº 2.138.053 SSP/ SC do cargo de Professor do PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nomeado pela portaria nº 45/09 de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 18 de dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 205/2009

EXONERA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a Senhora Iris Gertrud Sbardeloto, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade de Linha Verde, Paial, CPF nº 652.626.469-72 RG nº 949.356 SP/SC, do cargo de Professor II, na Pré Escola Pingo de Gente, nomeada pela portaria nº 57/09 de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, 18 de dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.
ANTONIO SOSTER
Secretário de Adm. e Finanças

Portaria nº 206/2009

EXONERA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a Senhora Darlei Fátima Castilhos Soster, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, centro, Paial/SC, inscrita no CIC/CPF sob o nº 898.331.479-68, portadora da Cédula de Identidade nº 3.180.440-3 SP/SC, do cargo de Professora Educação Física, nomeada pela portaria nº 59/09 de 02 de fevereiro 2009.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, 18 de dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.
ANTONIO SOSTER
Secretário de Adm. e Finanças

Portaria nº 207/2009

EXONERA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a Senhora Roselene Salete Bösing Lopes, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na Av. Júlio Bender, 709, centro, Paial/SC, inscrita no CIC/CPF sob o nº 863.821.529-00, portadora da Cédula de Identidade nº 3.181.034-9- SP/SC, para do cargo de Professor II, nomeada pela portaria 62/09 de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 18 de dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
ANTONIO SOSTER
Sec. De Admin. e Finanças.

Portaria nº 208/2009

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a Senhora Dirlene Somavilla Picolli, brasileira, casada, residente e domiciliada na em Paial, saída para Linha Pinheirinho, Paial/SC, inscrita no CIC/CPF sob o nº 028.264.169-60 portadora da Cédula de Identidade nº 3.187.719- SP/SC, do cargo de Professor I, nomeada pela portaria 63/09 de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial 18 de dezembro de 2009.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
ANTONIO SOSTER
Sec. Admin. e Finanças.

Portaria nº 209/2009

EXONERA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a Senhora Marilice Marta Pommerening Capelless, matrícula 529, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, centro, Paial/SC, inscrita no CPF sob o nº



039.615.259-78, RG nº 3.691.595 SPP/SC, do cargo de Professor I, nomeada pela portaria nº 146/09 de 19/08/2009.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial , 18 de dezembro de 2009.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.
ANTONIO SOSTER
Secretário de Adm. e Finanças

Portaria nº 210/2009

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor ALMIR ROMMEL ,CPF nº 691.045.909-10 RG nº 2.466.954, ocupante do cargo de PROFESSOR III, referente ao período aquisitivo de 07/12/2008 a 06/12/2009. O período de gozo das férias será de 23/12/2009 a 21/01/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial em 23 de dezembro de 2009.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 01/2010

CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município, e Processo Seletivo 05/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar BRUNO RIVALDO RYBU, matrícula 538, brasileiro, solteiro, residente em Paial/SC, inscrito no CPF sob o n.º 002.085.080-82, portador da Cédula de Identidade n.º 907.389.999-91-SSP/RS, para exercer as atribuições do cargo de Dentista, CRO/SC nº 10599, com carga horária de 40 horas semanais, junto a Diretoria de Saúde, conforme classificação obtida no Processo Seletivo 05/2009.

O período de contratação será de 01 ano podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê o edital.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 02/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor ARNILDO HILSON VAISS , CPF nº 923.750.659-72 RG nº 2.138.053, ocupante do cargo de PROFESSOR II, referente ao período aquisitivo de 05/01/2009 a 04/01/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paial, 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 03/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora IRIS GERTRUD SBARDELOTTO ,CPF nº 652.626.469-72 RG nº 949.356 ocupante do cargo de PROFESSOR III, referente ao período aquisitivo de 04/02/2009 a 03/02/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paial , em 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 04/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora MARLI SALE-TE ORSO SICHELERO ,CPF nº 521.876.409-49 RG nº 1.140.654 ocupante do cargo de PROFESSOR I, referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 01/03/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paial (SC), em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 05/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora Eliana Fran-
zon Frantz, CPF nº 006.038.419-02, ocupante do cargo de ASSIS-
TENTE SOCIAL, referente ao período aquisitivo de 07/01/2009 A
06/01/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a
02/02/2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial , 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 06/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor GILMAR MUL-
LER, CPF nº 486.627.550-20 RG nº 2.324.125, ocupante do car-
go de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, referente ao período
aquisitivo de 02/08/2008 A 01/08/2009. O período de gozo das
férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial , 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 07/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor Gustavo Kroll Netto ,CPF nº 220.121.689-49 RG nº 701.078 ocupante do car-
go de Motorista, referente ao período aquisitivo de 02/02/2009 a
01/02/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a
02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Antonio Soster
Séc. Admin. Finanças

Portaria nº 08/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora LURDES
PLAUT AULER , CPF nº 923.758.809-78 RG nº 3.185.027, ocu-
pante do cargo de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO COPA E COZINHA,
referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 01/03/2010. O
período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial ,04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 09/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora MARILENE FREITAS SICHELERO ,CPF nº 560.195.649-91 RG nº 2.135.429, ocupante do cargo de PROFESSOR I, referente ao período aquisitivo de 04/02/2009 a 03/02/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial ,04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 10/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal do município de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora MARTA REGINA LIPPERT ,CPF nº 812.464.809-30 RG nº 2.463.769 SSP-SC, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO referente ao período aquisitivo de 02/01/2009 a 01/01/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 11/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal do município de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor JOSÉ DA CONCEIÇÃO, CPF nº 008.073.539-81 RG nº 3.815.408 SSP-SC, ocupante do cargo de AUXILIAR DE OPERADOR referente ao período aquisitivo de 01/02/2009 a 31/01/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 12/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor EDGAR JAIR CROMIANSKI, CPF nº 552.131.709-00 RG nº 1.870.304, ocupante do cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 23/01/2009 a 22/01/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 13/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora CARMELINDA TERESINHA MASCARELLO, CPF nº 915.016.019-20 RG nº 2.327.787, ocupante do cargo de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO COPA E COZINHA referente ao período aquisitivo de 01/02/2009 a 31/01/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 14/2010

CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor NILVO VALDIR AULER, matrícula 178, CPF nº 430.319.789-00, CI n. 1.140.462-0, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, referente ao período aquisitivo de 10/02/2009 a 09/02/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial , em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 15/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora VILMA MARIA CÂNDIDO WEIRICH, CPF nº 613.416.909-97 e RG nº 1.714.113, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 07/12/2008 a 06/12/2009. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 16/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora MARLI BATISTELA FLORES SOARES, CPF nº 033.390.789-20 RG nº 4.584.362, ocupante do cargo de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO COPA E COZINHA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial , em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 17/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora ELONE ROMMEL FERREIRA , CPF nº 924.186.359-53 RG nº 2.469.528, ocupante do cargo de PROFESSOR I, referente ao período aquisitivo de 01/07/2009 a 30/06/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 18/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora CLACIR ANDREOLA THEOBALD , CPF nº 811.809.189-91 RG nº 2.468.312, ocupante do cargo de PROFESSOR I, referente ao período aquisitivo de 04/06/2009 a 03/06/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial , em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 19/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



ALDAIR ANTONIO RIGO Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor Herbert Drexler, CPF nº 347.905.869-87 e RG nº 1.142.518 ocupante do cargo de Agente de Manutenção, referente ao período aquisitivo de 08/11/2008 a 07/11/2009. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster

Séc. Admin e Finanças.

Portaria nº 20

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora CILEI AULER BAGESTAN, CPF nº 381.530.500-44 RG nº 3.185.018, ocupante do cargo de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO COPA E COZINHA, referente ao período aquisitivo de 14/03/2009 a 13/03/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 21/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora Nair Luterek Dalla Valle, CPF nº 430.283.069-72 RG nº 1.143.665 ocupante do cargo de PROFESSOR III, referente ao período aquisitivo de 19/03/2009 a 18/03/2010. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial (SC), em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster

Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 23/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora Antoninha Do Nascimento, CPF nº 693.259.109-00, ocupante do cargo de Agente De Higienização Copa e Cozinha, referente ao período aquisitivo de 05/11/2008 a 04/11/2009. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANTONIO SOSTER

Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 24/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor VILMAR DALARIVA matrícula 317, CPF nº 933.053.039-72, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 08/08/2008 a 07/08/2009. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial (SC), em 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANTONIO SOSTER

Secretário de Admin. e Finanças.

Portaria nº 25/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora MARLI LORS-CHEITTER ,CPF nº 056.564.999-01 RG nº 5.097.761 ocupante do cargo de ATENDENTE ODONTOLÓGICO referente ao período aquisitivo de 02/04/2008 a 01/04/2009. O período de gozo das férias será de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paial, 04 de janeiro de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Antonio Soster
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 26/2010

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao Servidor CARLOS LEOPOLDO SIMON,CPF nº 767.796.029-49 RG nº 2.690.711 ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo de 09/01/2009 a 08/01/2010. O período de gozo das férias será de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Portaria nº 27

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a Servidora CLEIDE ELÓI-DE KEMMRICH ,CPF nº 923.759.449-68-15 RG nº 3.185.029 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 12/03/2009 a 11/03/2010. O período de gozo das férias será de 04 a 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, 04 de janeiro 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
ANTONIO SOSTER
Secretário de Admin. E Fazenda

Registra-se e publica-se.

Portaria nº 28

CONCEDE FÉRIAS A DERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a Sra. Cleusa Corrêa Taborda portadora do CPF 021.130.939-79 e RG nº 3.839.145 SSP/SC, , residente na comunidade de Linha Pinheirinho, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 29/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a Sra. Naídes Noll portadora do CPF 084.000.069-33 e RG nº 5.962.230 SSP/SC, , residente na comunidade de Linha São José, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 30/10

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, a Sra. Nair Pommerening Plaut, brasileira, casada, portadora do RG 2.464.515 SSP/SC, CPF nº 025.413.059-31, residente na comunidade de Linha Aparecida, interior, Paial-SC, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/02/2009 a 11/02/2010.

Art. 2º. O período de férias será de 04 a 19 de janeiro de 2010, sendo que a mesma já gozou 11 dias, do dia 24 de dezembro de 2009 a 03 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial, 04 de janeiro de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.
ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº47/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO COMPRA DE COMBUSTÍVEIS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº47/2009 PREGÃO PRESENCIAL 09/2009

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 11:00 horas do dia 05/01/2010.

ENVELOPES: Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até as 10:30 Horas do dia 05/01/2010.

LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paial sito na Rua Goiás 400, Centro, Município de Paial.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, usando a competência delegada pela legislação em vigor, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PROCESSO LICITATORIO 47/2009, PREGÃO PRESENCIAL 9 /2009, do tipo MENOR PREÇO –objetivando o Registro de Preços para aquisição de combustíveis, conforme relação constante no Anexo I, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no prédio do Centro Administrativo Municipal, junto a sala de Licitações, sito a Rua Goiás nº 400, centro, Município de Paial, iniciando-se no dia 05/01/2009, às 10:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de combustíveis conforme relação de itens constates no Anexo I deste edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Pregão para Registro de Preços

Envelope nº 2 - Habilitação

PROCESSO LICITATORIO 47/2009

Pregão para Registro de Preços nº 2/2009

MODALIDADE PREGÃO Nº 09/2009

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 b) número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
 c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo - Anexo I deste Edital;
 d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
 e) prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias.
 2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 1.2 - REGULARIDADE FISCAL
- a) certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
 b) certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 c) certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 b) declaração de atendimento a legislação trabalhista do menor e do adolescente;
- 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
- 2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital.
- 3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empataadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empataados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será fixada a critério exclusivo do Pregoeiro e que não poderá ser superior a 0,5% (meio ponto percentual) do valor unitário do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
 b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, o qual será verificado a veracidade posteriormente pelo pregoeiro.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

16 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

17 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se

então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições legais e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

7 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8 - Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

IX - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

X- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

4 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O abastecimento dos combustíveis, deverá ser realizada nos próprios veículos, máquinas e equipamentos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Paial, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município; ou ainda o proponente poderá disponibilizar o tanque devidamente instalado e com as licenças necessárias para seu funcionamento, no pátio do DMER do município onde poderão ser entregues quantidades maiores.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os combustíveis objeto da presente licitação deverão atender as exigências de qualidade e fiscalização pelos órgãos responsáveis

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou Banco do Estado de Santa Catarina.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Paial pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas na legislação em vigor.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado no mural público e no endereço eletrônico www.paial.sc.gov.br ;

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Mural Público do Município de Paial.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no departamento de licitações do Município de Paial, sito a Rua Goiás 400, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

7 - Integram o presente Edital

Anexo I - Relação de Itens;

Anexo II - Declaração que atende os requisitos de habilitação do

Edital;
Anexo III - Órgãos participantes, com indicação dos quantitativos.

Anexo IV – Declaração de Atendimento a legislação trabalhista do menor e adolescente;

Anexo V - minuta de contrato;

8 - Os preços registrados serão publicados no site do Município (www.paial.sc.gov.br) e no Mural Público, trimestralmente.

9. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8:00 às 12:00 horas, junto ao Departamento de Licitações do Município de Paial, sito a Rua Goiás 400, Centro Município de Paial, ou pelo fone FAX (49) 3451-0045.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itá.

Município de Paial – SC; em 16 de dezembro de 2009.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

PREGÃO N.º 9/2009 – PROCESSO DE LICITAÇÃO 47/2009
ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina Comum	Litro	35.000		
02	Óleo Diesel	Litro	275.000		

PREGÃO N.º 9/2009

ANEXO "II"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N.º. 10.520/2002 (*)

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO N.º. 47/2009, instaurado pelo Município de Paial.

Local, _____ de _____ de 2009.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO N.º 9/2009 – PROCESSO DE LICITAÇÃO 47/2009
ANEXO III
RELAÇÃO DOS ORGAOS E QUANTITATIVOS PARTICIPANTES

Departamento / Secretaria	Gasolina	Oleo Diesel	Unidade
Gabinete Do Prefeito	5.000		Litros
Transporte Escolar		10.000	Litros
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	5.000	5.000	Litros
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	9.000	50.000	Litros
Manutenção do DMR	1.000	200.000	Litros

Fundo Municipal de Saúde	15.000	10.000	Litros
TOTAL	35.000	275.000	Litros

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE N° XXXXX

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL-SC, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Goiás, 400, centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular o Senhor ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 347.898.399-15, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 47/2009, Pregão Presencial na forma de registros nº 9/2009 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de forma parcela de combustíveis e lubrificantes, para uso em máquinas rodoviárias, agrícolas e veículos em geral do Município, conforme segue:

Secretarias	Produto	Qtde	Unidades	Valor um	Valor Tot
VALOR TOTAL					

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx() cujo valor será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o 3º dia útil da quinzena seguinte ao do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal.

§ 1º 1 - O abastecimento dos combustíveis, deverá ser realizada nos próprios veículos, máquinas e equipamentos na sede do licitante, que deverá estar situado dentro do perímetro urbano do município de Paial, mediante apresentação de guia de solicitação fornecido pelo órgão/unidade competente do Município; ou ainda o proponente poderá disponibilizar o tanque devidamente instalado e com as licenças necessárias para seu funcionamento, no pátio do DMER do município onde poderão ser entregues quantidades maiores.

§ 2º Os valores do presente edital serão reajustáveis nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal, através da Portaria Interministerial dos Órgãos Competentes, devidamente comprovados com notas fiscais de compra, antes e após o aumento, do produto pelo vencedor. O Contratado, porém, deverá fazer o reajuste pelo preço à vista que conste na bomba de seu estabelecimento e nunca superior aos índices oficiais do Governo Federal objeto desta licitação.

§ 3º Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução

dos valores do presente Contrato, nos mesmos índices, fixados na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O presente contrato terá vigência até 31/12/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;

Projeto/Atividade: 2.007 – Transporte Escolar;

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

Projeto/Atividade: 2.030 – Desenvolvimento Agropecuário;

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção do Departamento de Transportes, Obras e Urbanismo

Fundo Municipal de Saúde – 2.011 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inexecução do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada

conveniência para a Administração.
Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato esta vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial-SC,

PREFEITURA MUNIC. DE PAIAL
Contratante

CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Chamamento Público

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL.

O município de Paulo Lopes, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, avisa a todos os interessados, que está aberto no corrente exercício, o período de inscrição para obtenção ou renovação do Certificado de Cadastro de Fornecedores. Horário de atendimento das 07 às 13 horas. Maiores Informações Fones: 0xx 48 3253 0161.



Paulo Lopes 06 de janeiro de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Portaria nº. 01/2010

PORTARIA Nº. 01/10

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

ELAINE MENDES DE MATOS, brasileira, solteira, CPF 074016099-08, do cargo de Agente Legislativo, com vencimento de R\$ 497,12 (Quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos), por mês, a partir de 04 de janeiro de 2010

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 04 de janeiro de 2010.
JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Presidente

Publicada a presente Portaria em 04 de janeiro de 2010.

Portaria nº. 02/2010

PORTARIA Nº. 02/10

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ELAINE MENDES DE MATOS, brasileira, solteira, CPF 074016099-08, para o cargo de Assessor Executivo I, com vencimento de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), por mês, a partir de 04 de janeiro de 2010

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 04 de janeiro de 2010.
JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Presidente

Publicada a presente Portaria em 04 de janeiro de 2010.

Portaria nº. 03/2010

PORTARIA Nº. 03/10

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

RAQUEL DAMASIO CRESCÊNCIO, brasileira, solteira, CPF 058.960.429-57, para o cargo de Agente Legislativo, com vencimento de R\$ 497,12 (Quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos), por mês, a partir de 04 de janeiro de 2010

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 04 de janeiro de 2010.
JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Presidente

Publicada a presente Portaria em 04 de janeiro de 2010.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 003/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 20 de janeiro de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial n. 003/2010, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 20/01/2010, até às 09:15 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 09:30 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 04 de Janeiro de 2010
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Nº 004/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 21 de janeiro de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial n. 004/2010, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 21/01/2010, até às 09:15 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 09:30 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 04 de Janeiro de 2010
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal



Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Resumo do Contrato 40/01420-7

RESUMO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01420-7

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência RIO DO SUL-SC, prefixo 0276-3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0276-34, representado pelo(s) Senhor(es) HELDER LUIZ SEVERINO DE SOUZA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em RIO DO SUL-SC, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 140655 SSP MS e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 366.607.951-20, E EUCLIDES ROSSINI FILHO, BRASILEIRO(O), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente em RIO DO SUL-SC, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 8.044.473 SSP SC e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 435.985.879-53, abaixo assinado(s) e, de outro lado, RIO DO SUL PREFEITURA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADM. DIRETA, sediada em RIO DO SUL-SC, na PRACA 25 DE JULHO 01, CENTRO, CEP: 89.160-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 83.102.574/0001-06, neste ato representado(a) pelo Senhor MILTON HOBUS, Brasileiro(a), PREFEITO MUNICIPAL, casado(a), residente em RIO DO SUL-SC, portador do(a) carteira de identidade nr. 579048-4 SSP SC e inscrito no CPF/MF sob o nr. 292.517.459-00, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), de acordo com a Lei Municipal nr. 4.839, de 31/03/2009, e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nr. 4041/2009 COPEM/STN, de 19/11/2009, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, e este aceita, um crédito fixo até o limite de R\$ 597.000,00(quinhetos e noventa e sete mil reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão n.360, de 04.07.86, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da Proposta nr. 115.691, para aplicação na forma do orçamento anexo.

ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisição de 03 (três) ônibus escolares para transporte diário de alunos de educação básica da zona rural, Fabricante VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, tipo VE 03R, com capacidade de 44 passageiros, podendo transportar até 57 alunos sentados, reforçado, sem bloqueio de diferencial, conforme características e exigências definidas na Ata de Registro de Preços FNDE nº 01/2009 e será utilizado, depois de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

FORNECEDORES DOS BENS FINANCIADOS - Os bens descritos na forma do orçamento constante do anexo a este contrato serão

fornecidos por VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, Nome empresarial MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede a Rua Volkswagen, 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara, SP, CEP 04.344-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 06.020.318/0001-10, conforme Pregão nr. 01/2009, homologado em 11/02/2009, pelo FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O pagamento dos mencionados bens, a que se destina o crédito aberto, será, em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR, efetuado diretamente por este ao fornecedor.

Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 1.842 (um mil oitocentos e quarenta e dois) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/01/2015, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o período de carência de 13(treze) meses, será paga em 48 (QUARENTA E OITO) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/02/2011 e a última em 15/01/2015, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência RIO DO SUL-SC
HELDER LUIZ SEVERINO DE SOUZA
CPF: 366.607.951-20
EUCLIDES ROSSINI FILHO
CPF: 435.985.879-53

FINANCIADO
RIO DO SUL PREFEITURA
CNPJ: 83.102.574/0001-06
MILTON HOBUS
CPF: 292.517.459-00

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Lei Complementar N.º 009

LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009. DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006, NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Salto Veloso, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n. 123/2006, regulamentando-se suplementarmente o seguinte:

- I – definição de microempresa e empresa de pequeno porte
- II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
- III – incentivo à geração de empregos;
- IV – incentivo à formalização de empreendimentos;
- V – incentivos à inovação e ao associativismo;
- VI - abertura e fechamento de empresas.

Art. 2º. O Município de Salto Veloso adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, em especial:

- I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II – à instituição e abrangência do Simples Nacional, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;
- III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

- I - acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Salto Veloso, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
 - II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
 - III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
 - IV – sugerir e promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.
- § 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

- I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo eles, o Secretário de Administração e Finanças, o responsável pelo setor de Arrecadação, o responsável pelo setor de Fiscalização, e o As-

essor Jurídico do Município, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – 02 (dois) representantes da Associação Empresarial de Salto Veloso (ACISV);

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante dos escritórios contábeis do Município de Salto Veloso.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º. No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º. Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar Federal n. 123/2006;

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 do Código Civil Brasileiro, o empresário individual caracterizado como microempresa, na forma da lei complementar federal referida no inciso anterior.

Art. 5º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município de Salto Veloso;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou

laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5º. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.

V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 7º. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pelo Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo a Secretaria de Administração e Finanças processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Art. 11. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município serão precedidas de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com

a atividade solicitada.

Art. 13. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município de Salto Veloso, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município de Salto Veloso.

Art. 14. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Salto Veloso, o Comitê Gestor elaborará folheto explicativo com os seguintes objetivos:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento;

II – informações sobre emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – outras atribuições fixadas em seus regulamentos.

Art. 16. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município de Salto Veloso, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no “caput” deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 19. Fica recepcionada na legislação tributária do Município de Salto Veloso o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente as regras relativas:

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades;

V – à abertura e fechamento de empresas.

Art. 20. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município de Salto Veloso para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao Município de Salto Veloso, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – do valor recolhido ao Município de Salto Veloso pelo tomador do serviço será deduzida a parcela do Simples Nacional correspondente, que será apurada tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma definida pelo Comitê Gestor;

II – tratando-se de serviços previstos em haja fornecimento de material concomitante à prestação de serviço, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços.

Art. 23. No caso de serviços prestados por escritórios de serviços contábeis, o Imposto sobre Serviços devido ao Município de Salto Veloso será recolhido mediante valores fixos, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 24. Em qualquer caso de retenção na fonte, de ISS de microempresa e empresa de pequeno porte, de serviços previstos na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, o valor retido será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma definida pelo Comitê Gestor.

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 26. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao Simples Nacional, a Assessoria Jurídica do Município de Salto Veloso deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 27. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 1º. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 2º. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Art. 28. O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município de Salto Veloso, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e estabelecido o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III - 2% (dois por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo, obedecido o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, fixar por decreto, a redução dos percentuais de tributação do Imposto Sobre Serviços devido pelo pequeno empresário referido no inciso II do art. 4º e pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município de Salto Veloso, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior e no ano-calendário de constituição, nos termos definidos nos incisos do § 1º do artigo 2º.

§ 2º. Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

Art. 29. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado:

I - 1% (um por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);

II - 0,2% (dois décimos de cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Art. 30. O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I - beneficiadas pela redução de 20% (vinte por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II - beneficiadas pela redução de 30% (trinta por cento) das multas formais.

Art. 31. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida

em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior, estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Art. 33. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município de Salto Veloso, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município de Salto Veloso, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido;

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município de Salto Veloso, sem prévia licença para localização.

§ 2º. Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º. As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º. O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29.

Art. 34. A Administração Municipal incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros Municípios de grande comercialização.

Art. 35. A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º. Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Art. 36. A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 37. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município de Salto Veloso entre os quais:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município de Salto Veloso no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

Art. 38. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir da publicação, os artigos que disciplinarem matérias que não se subordinem aos princípios da anualidade ou anterioridade da lei, e não dependam de suplementação orçamentária;

II - a partir de 1º de janeiro de 2010, os demais artigos.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Salto Veloso, 28 de dezembro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

EDIVAR ANTÔNIO DONADEL

Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. DP0006/2010

PORTARIA Nº. DP0006/2010

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal em Exercício de Salto Veloso, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 05 de Janeiro de 2010 a 03 de Fevereiro 2010, ao Servidor (a) MOZAR GANASINI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/03/2006 a 28/02/2007



correspondente a 20 dias e período de aquisição de 01/03/2007 a 28/02/2008 correspondente a 10 dias.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 05 de Janeiro de 2010.

ANA ROSA ZANELA

Prefeita Municipal em Exercício

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Extrato do Termo Convênio Nº 063

EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO Nº 063, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Conveniente: Município de São Lourenço do Oeste.

Conveniada: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR

Objeto: Concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos Superiores da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, proporcionando a oportunidade de realização de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, nas dependências do Município de São Lourenço do Oeste, Escolas Municipais, Policlínica de Saúde e suas Unidades Básicas, bem como nas demais instalações pertencentes à UNIDADE CONCEDENTE.

Valor: Não oneroso.

Data da assinatura: 17/09/2009.

Vigência: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Signatários: Tomé Francisco Etges, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo Conveniente, e Maria Aparecida Sambatti Peralisi - pela Conveniada.

Extrato do Convênio Nº 066

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009. Origem: artigo 55, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

Conveniente: Município de São Lourenço do Oeste.

Conveniada: CENECT – Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S LTDA.

Objeto: Concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos Superiores da CENECT – Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S LTDA., proporcionando a oportunidade de realização de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, nas dependências do Município de São Lourenço do Oeste, Escolas Municipais, Policlínica de Saúde e suas Unidades Básicas, bem como nas demais instalações pertencentes à UNIDADE CONCEDENTE.

Valor: Não oneroso.

Data da assinatura: 17 de novembro de 2009.

Vigência: A vigência do presente convênio será da data de assinatura a 31 de dezembro de 2012.

Signatários: Tomé Francisco Etges – Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste – pelo Conveniente e Higor H. Marques - pela Conveniada.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 01/2010. MODALIDADE: Pregão Presencial. Registro de Preços OBJETO: Aquisição estimada e parcelada de Gêneros Alimentícios para merenda escolar a ser distribuída nas Escolas Municipais de São Pedro de Alcântara/SC, conforme especificações e quantitativos do ANEXO I, do Edital.

Data e Hora da Abertura: 18 de janeiro de 2010 às 14:00h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal

TIPO: Menor Preço por Item. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, da 13:00h às 19:00h, ou no site www.pmspa.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202.

São Pedro de Alcântara, 04/01/2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial Nº 01/2010

Pregão Presencial Nº 01/2010

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

Edital de Pregão Presencial nº 01/2010

O Município de Tunápolis torna público, para o conhecimento dos interessados que, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de Pneus e Câmaras Novas, para as máquinas e veículos da municipalidade, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 19 de janeiro de 2010, às 14h30min.

Abertura: 9h:45min do dia 19 de janeiro de 2010

Informações e íntegra do Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Compras, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122 / celular (49) 91365329.

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br

Tunápolis, SC, 05 de janeiro de 2010

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal

Edital de Convocação**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

DE FORNECEDORES PARA INSCRIÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE REGISTROS CADASTRAIS PARA FINS DE FORNECIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, convoca a todos os interessados no fornecimento de bens e serviços à este Ente Federado, para procederem suas inscrições e/ou atualizações de seus dados cadastrais.

Os interessados obterão maiores informações junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua João Castilho nº 111 ou pelo telefone (0xx) 493-6321122 e fax (0xx) 493-6321134.

Tunápolis – SC., em 05 de janeiro de 2010
ENOÍ SCHERER
Prefeito

Videira

Prefeitura Municipal

Portaria nº 0001/10

PORTARIA Nº 0001/10
EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, ROSANA AMORA ASCARI, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Saúde, símbolo DAS-2, nomeada pela Portaria nº 0479/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2009.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0002/10

PORTARIA Nº 0002/10
Torna sem efeito a Portaria nº 0606/09 que designou servidor para exercer Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Portaria nº 0606/09, que designou a servidora IVANI MORO BERTOLIN, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Creche, símbolo

FG-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0003/10

PORTARIA Nº 0003/10
Torna sem efeito a Portaria nº 0871/09 que designou servidor para exercer Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a partir de 1º de fevereiro de 2010, a Portaria nº 0871/09, que designou a servidora ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GAIO, para exercer a Função Gratificada de Secretária Escolar II, símbolo FG-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0004/10

PORTARIA nº 0004/10
Admite Simone Ruiz de Medeiros, para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria de Nomeação nº 1.085/09, de 10 de dezembro de 2009 e, à vista do contido no Memorando nº 309/SAU, da Secretaria de Saúde e Ação Social,

RESOLVE

Admitir, SIMONE RUIZ DE MEDEIROS, tendo em vista sua aprovação no Processo Seletivo para Emprego Público referente ao Edital nº 001/2008 e Conclusão com Aproveitamento no "Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada", para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Bairro De Carli, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei



nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0005/10

PORTARIA Nº 0005/10

Admite Deyse Cristina Jacques, para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria de Nomeação nº 1.080/09, de 10 de dezembro de 2009 e, à vista do contido no Memorando nº 308/SAU, da Secretaria de Saúde e Ação Social,

RESOLVE

Admitir, DEYSE CRISTINA JACQUES, tendo em vista sua aprovação no Processo Seletivo para Emprego Público referente ao Edital nº 001/2008 e Conclusão com Aproveitamento no "Curso Introductório de Formação Inicial e Continuada", para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Bairro Vila Verde, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0006/10

PORTARIA Nº 0006/10

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 4 de janeiro de 2010 a 2 de fevereiro de 2010, o gozo de férias da servidora VALDENICE MARIA SCHNEIDER, ocupante do cargo efetivo de Orientadora Educacional, nível MG-05.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0007/10

PORTARIA nº 0007/10

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 4 de janeiro de 2010 a 2 de fevereiro de 2010, o gozo de férias da servidora MARISA ROSANE DELANI, ocupante do cargo efetivo de Professora, nível MG-04.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0008/10

PORTARIA nº 0008/10

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 4 de janeiro de 2010 a 2 de fevereiro de 2010, o gozo de férias da servidora MARIA ANGÉLICA VANZ BALESTIERI, ocupante do cargo efetivo de Contadora, nível CE13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0009/10

PORTARIA nº 0009/10

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica



O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97 e, à vista do que consta na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 4 de janeiro de 2010 a 2 de fevereiro de 2010, o gozo de férias da servidora SUELI MEZARROBA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais I, nível CE02.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 4 de janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 4 dias de janeiro de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 02/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 02/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2010, CONFORME RELAÇÃO DE LINHAS E RESPECTIVOS ITINERÁRIOS, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 05 de Janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 03/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 03/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2010, CONFORME RELAÇÃO DE LINHAS E RESPECTIVOS ITINERÁRIOS, PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 05 de Janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 04/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2010

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 04/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO AM E FM PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA NO ANO DE 2010. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 05 de Janeiro de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Portaria nº 001/2010

PORTARIA Nº 001/2010
ADOTA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições legais, visando economia dos recursos públicos, subscreve a presente Portaria:

Art. 1º. Será adotado turno único de expediente a partir do dia 04 de janeiro de 2010 a ser cumprido no seguinte horário: das 13:00 às 19:00 horas.

Art. 2º. O turno único terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Informe-se os Senhores Vereadores.

Publique-se. Registre-se.

Videira 04 de janeiro de 2010.
MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
Presidente

Portaria nº 002/2010

PORTARIA Nº 002/2010
Designa ROSE ANGELA BERTOLIN para exercer a função da Tesouraria.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Designar a Servidora ROSE ANGELA BERTOLIN para exercer a função da Tesouraria, Símbolo CC-3, deste Poder, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2010.

Videira 04 de janeiro de 2010.
MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
Presidente

NARCISIO KUMM
Vice-Presidente

A presente portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.
NÉDIO MARTINS
1º Secretário

Portaria nº 003/2010

PORTARIA Nº 003/2010

Nomeia ROSE ANGELA BERTOLIN para exercer o cargo de Diretor Legislativo.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Nomear ROSE ANGELA BERTOLIN para exercer o Cargo de Diretor Legislativo, Símbolo CC-5, código 034, de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2010.

Videira 04 de janeiro de 2010.
MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
Presidente

NARCISIO KUMM
Vice-Presidente

A presente portaria foi publicada no Diário Oficial do Município de Videira.

NÉDIO MARTINS
1º Secretário

Associações de Municípios

FECAM

Resolução Nº 001/2010 - Eleições

RESOLUÇÃO Nº 001/2010

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, Prefeito de Palhoça, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 21, I, em conformidade com os arts. 19, 20 e 25, e ainda, visando atender o previsto no art. 32, 33 e 36, todos do Estatuto da entidade, bem como o art. 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Data e Local da Assembleia Geral Ordinária

Art. 1º Fixar o dia 29 de janeiro de 2010, às 14h30min, destinado à realização da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da FECAM, tendo por local o Auditório da FIESC, Rua Ademar Gonzaga, nº 2765, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis.

Comissão Eleitoral

Art 2º A Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 22 do Regimento Interno, é constituída por: Ronério Heiderscheid prefeito de Palhoça; João Romão, prefeito de Garuva; Odenir Felizari, Prefeito de Rio do Oeste; Mário Fernando Reinke, Prefeito de Massaranduba; João Rodrigues, Prefeito de Chapecó; Celso Vedana, Diretor Executivo da FECAM; e, Miguel Augusto Forbeck

Faraco, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS. Em caso de vacância dos membros da comissão eleitoral, serão chamados os prefeitos membros do Conselho Fiscal, em ordem sequencial.

Indicação dos Candidatos

Art 3º As indicações dos prefeitos candidatos aos cargos no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal da FECAM deverão ser feitas pelas Associações de Municípios até o dia 15 de janeiro de 2010, às 18 horas, mediante o envio dos nomes em ofício encaminhado por fax ou e-mail, sendo facultada a cada Associação a indicação de até 03 (três) prefeitos para concorrerem em chapas distintas, conforme art. 32, § 2º, do Estatuto da FECAM.

Parágrafo Único. Em caso de omissão da Associação na indicação dos nomes para compor as chapas às eleições na FECAM, o prefeito de município filiado poderá formalizar sua intenção de concorrer a um dos cargos do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal até o dia 26 de janeiro de 2010, às 14h30min, mediante envio de ofício por fax ou e-mail, conforme art. 32, § 3º, do Estatuto da FECAM.

Registro das Chapas

Art 4º O registro das chapas completas com os nomes dos prefeitos, partidos políticos e associações, para compor o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, conforme art. 22, III, IV e V, do Regimento Interno da FECAM, com as indicações das Associações de Municípios ou das indicações individuais dos prefeitos, conforme art. 3º desta Resolução serão registradas na sede da FECAM até o dia 26 de janeiro de 2010, às 14h30min.

Art 5º A adesão do prefeito a uma chapa o impede de participar em qualquer cargo em outra chapa, conforme dispõe o art. 32, § 3º, do Estatuto da FECAM.

Homologação das Chapas

Art 6º A Comissão Eleitoral reunir-se-á até o dia 27 de janeiro de 2010, às 14h30min, na sede da FECAM, com a finalidade de analisar, julgar, impugnar ou homologar as chapas e a inclusão total ou parcial dos membros inscritos.

Art 7º Em caso de impugnação ou alteração das chapas, os responsáveis pelo pedido de registro de chapas terão prazo até o dia 28 de janeiro de 2010, às 14h30min, junto à Comissão Eleitoral, para regularização da chapa ou retirada do seu registro, cujo contato deverá ser feito com o Diretor Executivo da FECAM, na sede da FECAM, ou pelos telefones (48) 3221 8800 e (48) 9983 0255.

Publicação das Chapas Homologadas

Art 8º As chapas inscritas e homologadas serão divulgadas na Internet, por meio do portal da FECAM, endereço www.fecam.org.br, até o dia 28 de janeiro de 2010, às 18 horas, e serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no local da Assembleia Geral e lidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao encaminhar a votação.

Votação

Art 9º A eleição para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal acontecerá por votação secreta e nominal para as chapas oficialmente registradas, atendendo ao disposto no art. 22, do Regimento Interno da FECAM.

Art 10. A votação secreta será realizada após a abertura do processo eleitoral pela Comissão, cujo prazo é fixado no Edital de Convocação e a apuração dos votos acontecerá assim que encerrado o prazo estipulado para a votação, seguindo-se com a



divulgação da chapa vencedora.

Art. 11 Havendo o registro de uma única chapa, para a eleição da FECAM, a votação poderá ocorrer por aclamação, sendo o processo conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Posse dos Membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal

Art. 12. Assim que a Comissão Eleitoral der conhecimento da chapa vencedora, o Presidente da FECAM, que preside a Assembleia Geral Ordinária, encaminhará os procedimentos oficiais de posse e transmissão do cargo aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal eleitos, que poderá ser agendado para outro local e horário, conforme estabelece o Edital de Convocação nº. 01/2010.

Disposições Finais

Art 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 04 de janeiro de 2010.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT

Prefeito de Palhoça

Presidente da FECAM

